



Mina Capão Xavier

RELATÓRIO FINAL

.537.7(815.1)

3cp

5



ASSEMBLÉIA DE MINAS
O Poder do Cidadão

12433

123436789/236

ME

342.537.7(815.J)

M663cp

2005

CPI

Mina Capão Xavier

RELATÓRIO FINAL



ASSEMBLÉIA DE MINAS
O Poder do Cidadão

Belo Horizonte
2005



Ficha Catalográfica

M663c Minas Gerais. Assembleia Legislativa. Comissão Parlamentar de Inquérito da Mina Capão Xavier.
CPI Mina Capão Xavier: relatório final / Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. – Belo Horizonte, 2005.

71 p.

1. Mineração – Inquérito parlamentar – Minas Gerais.
2. Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) – Minas Gerais.
3. Minerações Brasileiras Reunidas (MBR). I. Título.

CDU: 342.537.7(815.1)

Mesa da Assembléia

Deputado Mauri Torres

Presidente

Deputado Rêmoló Aloise

1º-Vice-Presidente

Deputado Adelmo Carneiro Leão

2º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo

3º-Vice-Presidente

Deputado Antônio Andrade

1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria

2º-Secretário

Deputado George Hilton

3º-Secretário

Secretaria

João Franco

Diretor-Geral

Eduardo Vieira Moreira

Secretário-Geral da Mesa

APRESENTAÇÃO

A questão ambiental é, atualmente, uma preocupação comum aos governantes e à sociedade civil, esteja ela inserida ou não em movimentos sociais ou em organizações não-governamentais. Já há algum tempo, Minas Gerais vem se destacando na área ambiental, servindo mesmo como modelo no desenvolvimento e na aplicação de políticas ambientais para outros estados do País.

Recentemente, tiveram lugar na sociedade e neste Parlamento intensos debates a respeito dos procedimentos de licenciamento e de concessão de licença para a exploração da Mina Capão Xavier pela empresa Minerações Brasileiras Reunidas – MBR – o que poderia, inclusive, trazer riscos ao abastecimento de água para Belo Horizonte e região.

Cumprindo com seu dever de defender os cidadãos mineiros, esta Casa instalou, em 1º de março de 2005, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – da Mina Capão Xavier, com o objetivo de apurar a regularidade dos processos de licenciamento prévio e de instalação de operação das atividades da MBR, bem como do julgamento dos recursos dos autos de infração atribuídos àquela mineradora.

Nos seis meses em que se desenvolveram os trabalhos, os membros da comissão abraçaram com afinco e determinação a tarefa de investigar a fundo a questão que se apresentava, não poupando esforços para chegar a uma conclusão satisfatória, que pudesse dirimir qualquer risco de prejuízo ao meio ambiente ou à população da RMBH. Para tanto, a CPI da Mina Capão Xavier realizou 17 reuniões, 12 delas com a presença de convidados, chamados para ajudar a esclarecer aspectos técnicos e jurídicos do projeto em questão, além de visitas técnicas ao local e à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

Este Relatório Final da Mina Capão Xavier traz ainda, em seu escopo, uma série de recomendações que acreditamos ser de

grande utilidade para o aprimoramento das ferramentas de proteção ambiental em nosso estado.

Dessa forma, mais uma vez, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais reafirma seu propósito de manter-se incansável na defesa dos interesses dos cidadãos mineiros, empenhando-se não apenas para resolver problemas pontuais, mas sobretudo contribuindo, de maneira inquestionável, para o aprimoramento do aparato legal e institucional que resguarde o meio ambiente de toda nossa Minas Gerais.

Deputado Mauri Torres
Presidente

PREFÁCIO

Após mais de sete meses de exaustivo trabalho, concluem-se as ações da Comissão Parlamentar de Inquérito Capão Xavier. Instalada em 1º de março de 2005, a CPI teve o seu relatório final aprovado no dia 22 de setembro e publicado no Diário do Legislativo em 31 de outubro. Em suas 60 páginas e 18 volumosos anexos, o documento revela toda a complexidade do tema e a polêmica que se estabeleceu no desenrolar dos trabalhos.

O licenciamento ambiental para a extração de minério de ferro em uma área densamente povoada, localizada próximo à Capital e a mananciais utilizados pela Copasa para o abastecimento público de municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, expõe a delicadeza e a extensão das discussões que estariam por vir.

Exemplo disso é que existiam, à época da instalação da CPI, três processos judiciais questionando a concessão das licenças pelo Copam – duas ações populares (uma na Justiça Estadual e outra na Justiça Federal) e uma ação civil pública, movida pelo Ministério Público Estadual. Tal polêmica refletiu-se em várias reuniões, nas quais manifestações contrárias ou favoráveis ao projeto eram apresentadas, às vezes, de forma exaltada.

Ciente da sua responsabilidade, esta Presidência sempre procurou conduzir os trabalhos com serenidade, atendendo aos requerimentos formulados pelos parlamentares de forma equilibrada, independentemente de conotações ideológicas ou partidárias.

Buscou-se ouvir todos os convidados e testemunhas relacionados pelos parlamentares, garantindo-se o debate amplo do problema e a formação do contraditório, com manifestações de representantes de todos os segmentos envolvidos, de modo a permitir que o relator e demais membros da comissão, respaldados pelos depoimentos prestados, formassem o seu juízo sobre cada questão.

A comissão adotou as providências administrativas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos trabalhos investigativos, como solicitação de documentos e providências, pedidos de diligências, despacho de correspondência e tudo o mais que se fizesse necessário para assegurar a transparência e melhor orientar as decisões de seus membros.

Este relatório final traduz fielmente as investigações realizadas. Pode-se argumentar que as conclusões não contemplaram todas as pretensões dos parlamentares envolvidos na questão, mas elas se basearam rigorosamente nos depoimentos e no conteúdo da documentação apresentada à CPI.

Na certeza do dever cumprido, o agradecimento sincero a todos os colegas membros da comissão, aos depoentes e à Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa, que tanto contribuíram para que se pudesse levar a bom termo essa árdua tarefa.

Deputado Márcio Kangussu
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Capão Xavier

PREFÁCIO

Trabalhar por uma sociedade sustentável deve estar entre as prioridades de qualquer pessoa que se dedica à política. Sobretudo para nós, deputados, é fundamental que estejamos sempre atentos às questões ambientais, fiscalizando as ações do Poder Executivo e estudando políticas que permitam o crescimento econômico sem degradação ambiental.

Felizmente, vemos hoje um compromisso cada vez maior com a preservação da natureza, não só por parte do Estado, mas também da sociedade civil. Ainda há muito a ser feito, especialmente na conscientização dos cidadãos a respeito dos perigos do crescimento desordenado, do desperdício, da poluição. No entanto, já vemos, particularmente em algumas indústrias cujas atividades representam grande impacto ambiental, ações que visam à redução ou neutralização desses danos.

Não basta, para se ter um desenvolvimento durável, elaborar punições rigorosas e aplicá-las àqueles que transgridem as normas que regulam as atividades industriais que podem trazer prejuízo ao ambiente natural. É fundamental que haja disposição de unir esforços em ações que promovam a preservação do meio ambiente.

O Legislativo mineiro tem cumprido seu papel nesse sentido. Temos, em Minas Gerais, uma legislação rigorosa de controle da poluição e da devastação ambiental, com penas severas para aqueles que não respeitarem as leis. Todavia, a ação da Assembléia não se limita – e nem deve se limitar – à elaboração legislativa. Vimos, este ano, como o Legislativo pode contribuir também para o debate com a sociedade civil e sua conscientização, especialmente por meio dos fóruns técnicos e seminários legislativos, que têm sempre atentado a questões ambientais, como discussão de políticas de recursos hídricos, destinação do lixo, transposição do Rio São Francisco, etc.

Há, porém, outras atribuições do Poder Legislativo às quais não podemos nunca nos furtar: a instituição deve também cumprir

seu papel fiscalizador, verificando sempre se a norma tem sido respeitada, se o que está colocado de forma tão clara na lei tem sido aplicado com coerência e rigor.

Foi esse o papel desta CPI: verificar se houve, no caso específico da Mina Capão Xavier, alguma transgressão ao que está estabelecido como padrão para as atividades de extração mineral no Estado.

É importante reiterar aqui nosso agradecimento a todos que colaboraram durante o processo de investigação e elaboração do relatório, especialmente às entidades da sociedade civil que nos trouxeram grandes contribuições e a toda a equipe de assessores e consultores da Assembléia Legislativa, que, com sua dedicação e eficiência, nos deu tão amplo suporte técnico.

É o resultado desse trabalho que sintetizamos no presente relatório, construído de forma democrática, com a colaboração de inúmeros colegas deputados e deputadas que participaram das reuniões e investigações da comissão.

Deputado Domingos Sávio
Relator

Relatório Final da Comissão
Parlamentar de Inquérito para apurar
a regularidade dos processos de
licenciamento prévio, de instalação
de operação das atividades da
Mineradoras Brasileiras Reunidas
S.A. – MBR –, bem como do
julgamento dos recursos dos autos
de infração atribuídos àquela
mineradora

SUMÁRIO

1 – Introdução	15
1.1 – Antecedentes	15
1.2 – Objetivos e composição	19
2 – Desenvolvimento dos trabalhos	21
2.1 – Reunião com convidados	22
2.2 – Visita técnica à mineração	23
2.3 – Visitas à Feam	23
3 – O licenciamento ambiental no setor minerário e o empreendimento de Capão Xavier	24
3.1 – Órgãos e entidades com responsabilidades no licenciamento ambiental	24
3.2 – Etapas do licenciamento	26
3.3 – Projetos e etapas precedentes a Capão Xavier	28
3.4 – O projeto de Capão Xavier	30
3.5 – Ações na Justiça relativas a Capão Xavier	32
4 – As investigações	34
4.1 – Síntese dos depoimentos à comissão	34
4.2 – Visita realizada	44
4.3 – Documentação recebida	45
5 – Conclusões	45
6 – Recomendações	56
1 – Requerimentos aprovados	58
2 – Relação de documentos recebidos	68

1 – Introdução

1.1 – Antecedentes

A região do Quadrilátero Ferrífero, na qual se insere a Mina Capão Xavier, é reconhecida no Brasil e no exterior como uma das mais importantes províncias minerais do Planeta. Até a descoberta das minas de Carajás, no Estado do Pará, era tida como a mais importante área de ocorrência de jazidas de minério de ferro do mundo. Ao lado de Capão Xavier, diversas minas de ferro, ouro, bauxita e rochas industriais distribuem-se na porção meridional da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos Municípios de Brumadinho, Itabirito, Nova Lima, Moeda, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima e Sabará. A atividade minerária da região, desenvolvida pela Minerações Brasileiras Reunidas – MBR – e outras empresas de mineração de pequeno, médio e grande portes, participa ativamente no desenvolvimento econômico local, como grande geradora de emprego e renda, desde a época do Império.

A exigência de licenciamento ambiental prévio para essa e outras atividades potencialmente poluidoras a partir da década de 1980, com a criação de uma política e de um aparato institucional de controle do meio ambiente no Estado, e o aumento da consciência da população sobre os impactos causados pela atividade no ambiente natural levaram os empreendedores a estabelecer um relacionamento mais estreito, muitas vezes conflituoso, com os órgãos ambientais e com as populações afetadas.

Com relação à Mina Capão Xavier, localizada nas imediações do Bairro Jardim Canadá e de outros condomínios no Município de Nova Lima e próxima a mananciais de água captados pela Copasa-

MG para abastecimento de Belo Horizonte e Municípios vizinhos, todo o processo de licenciamento, iniciado em 1998, foi precedido de ampla divulgação por meio de comunicação e de manifestações de apreensão por parte da comunidade científica e de entidades ambientalistas. Todo o processo e a concessão da licença prévia pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – em dezembro de 2003 foi motivo de intensas discussões nos segmentos da sociedade mais envolvidos com tema.

Essas discussões repercutiram na Assembléia Legislativa de diversas formas. Na reunião ordinária do dia 17/2/2004, em Plenário, o processo foi tema de duras críticas pelo Deputado Leonardo Quintão, para o qual a extração de minério na região de mananciais poderia comprometer o abastecimento de água de Belo Horizonte. Manifestações de profunda preocupação sobre essa exploração mineral foram apresentadas também pelo Deputado Antônio Júlio, para o qual a Lei nº 10.793, de 1992, que dispõe sobre a proteção de mananciais para o abastecimento público, estaria sendo desrespeitada. O tema gerou posicionamentos divergentes, com a manifestação de outros parlamentares, entre os quais os Deputados Fábio Avelar, favorável à concessão das licenças, e Adalclever Lopes, que endossou as críticas dos Deputados Leonardo Quintão e Antônio Júlio. Sugeriu-se, então, a formação de uma comissão para visitar Capão Xavier e a realização de uma audiência pública para discutir o projeto. Outro requerimento, do Deputado Rogério Correia, pedia que fosse susinado o licenciamento até a realização de uma audiência pública conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

No dia 3/3/2004, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, acompanhada de diversos parlamentares, visitou as instalações da MBR e, especificamente, a Mina Capão Xavier, em Nova Lima. Numa apresentação técnica sobre a empresa e o projeto, funcionários da MBR afirmaram que o abastecimento de água de Belo Horizonte não seria comprometido. Segundo se informou, com o esgotamento da Mina, em 20 anos, seria formado um lago de 55.000.000m³ de água, correspondente à metade do

volume acumulado no Sistema Rio Manso da Copasa-MG, que poderiam ser incorporados ao sistema de abastecimento existente.

Após a visita, constatou-se a necessidade de um contraponto às informações prestadas pela MBR, na forma de uma audiência com técnicos que não os da empresa, para que o projeto fosse avaliado imparcialmente. O objetivo era obter mais esclarecimentos acerca da extensão do impacto sobre as nascentes que compõem o sistema de abastecimento da região Sul da Capital, tendo-se em vista o término da construção da estrada de 2km que liga Capão Xavier à Mina da Mutuca, a qual passaria em terras pertencentes à Prefeitura de Belo Horizonte, mesmo situadas no Município de Nova Lima.

À época da visita, a empresa já havia obtido a licença de instalação. A licença de operação estava em fase final de avaliação, no Copam, com pareceres favoráveis do IEF, do Igam e da Feam, segundo seus dirigentes, Célio Valle, Paulo Teodoro Carvalho e Ilmar Bastos Santos, presentes à visita.

Participaram da visita à MBR, além das autoridades citadas, as Deputadas Maria José Hauelsen, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, e Lúcia Pacifico, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte; o Deputado Adalclever Lopes, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia; e os Deputados Leonardo Quintão, Fábio Avelar, Doutor Ronaldo, Doutor Viana, Dilzon Melo, Rogério Correia, Sidinho do Ferrotaco, Ivair Nogueira, Antônio Júlio e Irani Barbosa.

A audiência para discutir o licenciamento da exploração da Mina Capão Xavier foi realizada no dia 10/4/2004, em conjunto com as Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e do Meio Ambiente e Recursos Naturais. Diante dos questionamentos apresentados por parlamentares, confirmando opiniões já externadas anteriormente, diversas foram as opiniões sobre a questão dos impactos sobre os mananciais. Representantes de moradores vizinhos à região da Mina manifestaram profundas preocupações a respeito.

O Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, disse que o Ministério Público recebera farta documentação sobre a obra, mas que ainda

restavam dúvidas sobre alguns procedimentos. Questionou o fato de a licença para início da extração ter sido desmembrada da questão do rebaixamento da água, com a indefinição de como se daria o fechamento da Mina. Em sua opinião, a concessão da licença para instalação deveria ter sido precedida pela verificação da possibilidade de prejuízos para os mananciais.

O Presidente da Feam, Ilmar Bastos Santos, afirmou que o órgão estava disponível para prestar assessoria técnica e responder a qualquer dúvida levantada pelo Ministério Público no processo de licenciamento. Já o Diretor de Desenvolvimento da MBR, Juarez de Oliveira Rabelo, disse que foram feitos muitos debates com organizações não governamentais ambientalistas e com a população local e que a empresa estava amparada na lei, uma vez que já tinha obtido de forma regular a licença prévia e a licença de instalação.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, José Carlos Carvalho, defendeu os estudos realizados e os pareceres dados pelo Copam, realçando ser esse um órgão extremamente democrático, pois há paridade entre representantes do poder público e da sociedade, além de idôneo. O Secretário disse, no entanto, que pediria à Feam que respondesse a todos os questionamentos feitos durante a audiência na Assembléia, antes que o assunto voltasse à reunião do Copam.

O Diretor da Copasa-MG, Rômulo Thomaz Perilli, defendeu o projeto de Capão Xavier. Em sua opinião, todos os estudos necessários foram realizados a partir de 1998, com vistas à manutenção da qualidade e da quantidade das águas que abastecem a Capital. Garantiu que os estudos apontam pequenos impactos na quantidade da água e nenhum na qualidade, já que o projeto prevê que a MBR irá tratar o minério em outra cava, na Mina da Mutuca.

Apesar das explicações de técnicos da MBR, da Copasa-MG, da Feam e do Igam e da defesa da obra pela Presidente da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda –, Maria Dalce Ricas, moradores dos Bairros Jardim Canadá e Vale do Sol demonstraram sua insatisfação com a exploração da Mina. O

Vereador Otávio Freitas à época, de Nova Lima, autor da maior parte das denúncias contra a MBR, citou o passivo ambiental da empresa na região, além das multas e ações em trâmite na Justiça, por descumprimento da legislação ambiental, relativas aos diversos empreendimentos da MBR na região.

Participaram da audiência as Deputadas Maria José Hauelsen, que presidiu a reunião, Lúcia Pacífico, Vanessa Lucas e Ana Maria Resende; e os Deputados Adalclever Lopes, Fábio Avelar, Leonardo Quintão, Sidinho do Ferrotaco, Antônio Júlio, Miguel Martini, Olinto Godinho, Chico Rafael, Doutor Viana, Antônio Andrada, Dilzon Melo, Domingos Sávio, Irani Barbosa e Dalmo Ribeiro Silva.

Por fim, é importante observar que, à época da instalação da CPI, existiam três ações judiciais questionando o procedimento de concessão das licenças ambientais pelo Copam para a exploração de Capão Xavier: uma ação popular (ajuizada em 17/12/2003 pelos Srs. Ricardo Carvalho Santiago, Gustavo Tostes Gazinelli e Otávio Gonçalves Freitas) e uma ação civil pública (proposta em 28/5/2004 pelo Ministério Público do Estado), ambas na Justiça Estadual; e outra ação popular, na Justiça Federal, de autoria dos Deputados Adalclever Lopes e Antônio Júlio, o que demonstra, de forma inequívoca, o caráter controverso do objeto de investigação desta Comissão.

No decorrer dos trabalhos da Comissão, em 30/6/2005, outras duas ações, uma na esfera criminal e outra na área cível, foram propostas pelo Ministério Público Estadual contra Joaquim Martins da Silva Filho e Raquel de Melo Vieira, respectivamente Procurador e Assessora Jurídica da Feam. Essas ações também requerem, de forma liminar, a suspensão das atividades de mineração em Capão Xavier.

1.2 – Objetivos e composição

A instalação da CPI foi requerida para que fosse apurada a regularidade dos processos de licenciamento ambiental das atividades da MBR no Estado de Minas Gerais, bem como do

juízo dos recursos dos autos de infração atribuídos àquela mineradora. Contudo, as considerações que justificam o requerimento enfatizavam indícios de irregularidades no caso do licenciamento das atividades extrativas minerárias da empresa relativos à Mina Capão Xavier. Isso evidencia que o objeto prioritário das investigações seria aquele empreendimento, que motivou discussões e debates anteriormente promovidos pelo Legislativo.

Assim, em conformidade com o disposto no art. 112, c/c o inciso XXV do artigo 232, do Regimento Interno, a Presidência da Assembléia deferiu, em 19/10/2004, o seguinte requerimento:

“REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, na forma do art. 112 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa:

considerando que os procedimentos de licenciamento para exploração de atividades minerárias no Estado têm sido objeto de intenso debate entre a população, a sociedade organizada e os Poderes constituídos pelo mandato popular;

considerando que cabe a esta Assembléia Legislativa a fiscalização dos atos do Poder Executivo, especialmente quando se verificam indícios relevantes, a supor a prática de atos que atentem contra os princípios da administração pública;

considerando que tais indícios encontram-se evidenciados no caso de licenciamento das atividades extrativas minerárias da MBR – Mineradoras Brasileiras Reunidas -, com relação à Mina Capão Xavier;

REQUEREM:

A imediata instalação de comissão parlamentar de inquérito para que seja apurada a regularidade dos processos de licenciamento prévio, de instalação e de operação, das atividades da MBR no Estado, bem como do julgamento dos recursos dos autos de infração atribuídos àquela mineradora.

Sala das Reuniões, 10 de março de 2004.

(O requerimento, protocolado no Plenário, em 4/5/2004, está subscrito pelo número regimentalmente previsto de Deputados.)

A CPI da Mina Capão Xavier, como passou a ser denominada a nova Comissão, foi instalada em 1^o/3/2005, com o prazo de 120 dias para investigar o assunto, prorrogável por mais 60 dias. Foram designados, como membros efetivos, os Deputados Antônio Júlio (PMDB); Arlen Santiago (PTB), substituído pelo Deputado Márcio Kangussu (PPS); Biel Rocha (PT); Domingos Sávio (PSDB); Gil Pereira (PP); Irani Barbosa (PTB), substituído pelo Deputado Leonardo Moreira (PL) e Lúcia Pacífico (sem partido), substituída pelo Deputado Dinis Pinheiro (PSDB). Como suplentes foram indicados os Deputados Adalclever Lopes (PMDB), Antônio Genaro (PL), Dimas Fabiano (PP), Durval Ângelo (PT), Leonídio Bouças (PTB), Olinto Godinho (PSDB) e Vanessa Lucas (PSDB).

Na reunião do dia 29/3/2005, foram eleitos, respectivamente, os Deputados Márcio Kangussu e Biel Rocha como Presidente e Vice-Presidente da Comissão. Em 7/4/2005, o Deputado Domingos Sávio foi designado relator da CPI.

Conforme requerimento aprovado na reunião do dia 2/6/2005, para compensar a demora no início efetivo dos trabalhos, a Comissão teve seu prazo prorrogado por 30 dias. Entendemos, portanto, que não houve prejuízo para as investigações, uma vez que os membros da Comissão resolveram, de forma consensual, encerrar a fase de depoimentos de testemunhas nas três últimas reuniões que antecederam a leitura deste relatório.

2 – Desenvolvimento dos trabalhos

Para cumprir os objetivos propostos, a CPI realizou 17 reuniões de trabalho, 5 das quais para discutir e votar proposições da Comissão e 12 para ouvir convidados. Foram aprovados requerimentos que solicitaram documentos a órgãos e autoridades diversas, conforme lista anexa a este relatório.

2.1 – Reuniões com convidados

14/4/2005 – Gustavo Tostes Gazzinelli, jornalista (co-autor de ação popular contra a MBR); Ricardo Carvalho Santiago, engenheiro civil (co-autor de ação popular contra a MBR); Delze dos Santos Laureano, advogada.

26/4/2005 – Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Promotor de Justiça da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente.

28/4/2005 – Joaquim Martins da Silva Filho, Procurador da Feam; César Raimundo da Cunha, Procurador do Estado de Minas Gerais.

5/5/2005 – Inácio Pereira Garcia Júnior, ex-Gerente Regional do IEF em Barbacena.

12/5/2005 – Célia Maria Brandão Fróes, Diretora de Instrumentalização e Controle do Igam; Rômulo Tomaz Perili, Assessor da Diretoria de Operação da Copasa.

19/5/2005 – Pedro Eustáquio Scapolatempore, advogado, ex-Superintendente Jurídico da Copasa-MG.

2/6/2005 – Zuleika Chiacchio Torqueti, Diretora de Indústria e Mineração da Feam; Isabel Cristina Menezes, técnica da Feam; Otávio Gonçalves Freitas, advogado (co-autor de ação popular contra a MBR).

9/6/2005 – Marco Antônio de Resende Teixeira, Consultor Técnico especializado da Prefeitura de Belo Horizonte, ex-Procurador-Geral daquele órgão.

16/6/2005 – Fernando Lage de Melo, Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico do Estado de Minas Gerais e Presidente da Câmara Setorial de Atividades Minerárias do Copam; Frei Gilvander Luís Moreira, representante do Movimento Capão Xavier Vivo.

23/6/2005 – Waldir Salvador de Oliveira, Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Amig - ; Valéria Caldas, técnica da Copasa-MG.

30/6/2005 – João Henrique Grossi Sad, geólogo e ex-membro da Câmara Setorial de Atividades Minerárias do Copam; Leandro Quadros Amorim, Gerente de Meio Ambiente da MBR.

4/8/2005 – Carlos Eduardo Leite Santos, Supervisor de Reabilitação Ambiental e Propriedades Rurais da MBR; Carlos Eduardo Dutra Pires, Promotor de Justiça – Coordenador da Promotoria Ambiental da Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba.

2.2 – Visita técnica à mineração

A Comissão promoveu, no dia 24/5/2005, uma visita à Mina Capão Xavier com o intuito de verificar “in loco” a situação do empreendimento. A visita contou com a presença dos Srs. Leandro Quadros Amorim e Marco Aurélio Amaral, respectivamente, Gerente de Meio Ambiente da MBR e engenheiro responsável pela operação da Mina, e dos Deputados Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Domingos Sávio, Lúcia Pacífico e Márcio Kangussu, membros da CPI; Doutor Ronaldo e Laudelino Augusto, da Comissão de Meio Ambiente; e Fábio Avelar e Irani Barbosa.

2.3 – Visitas à Feam

No dia 11/5/2005, os Deputados Márcio Kangussu, Presidente da CPI, Antônio Júlio e Lúcia Pacífico, acompanhados de assessores, promoveram uma visita à Feam com o intuito de programar a consulta de documentos relativos aos processos de licenciamento ambiental, autos de infração e multas dos empreendimentos da MBR, conforme requerimento aprovado na Comissão. Após audiência com o Presidente da Fundação, Sr. Ilmar Bastos Santos, e as Sras. Zuleika Torquetti e Bárbara Valadão, da Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias, ficou acertado que os técnicos da Assembléia Legislativa, devidamente autorizados, teriam acesso irrestrito a toda a documentação disponível nos arquivos da Feam, bem como o apoio logístico necessário daquela diretoria para o esclarecimento de dúvidas.

Em 13/5/2005, os assessores parlamentares foram recebidos pela Sra. Zuleika Torquetti para uma explanação sobre a legislação aplicável e os procedimentos adotados pela Feam na análise dos pedidos de licenciamento ambiental das empresas de mineração, bem como da atuação do órgão na fiscalização e controle das atividades poluidoras no Estado, da qual decorrem os autos de infração e as multas. Nas semanas seguintes, foram realizadas as consultas à documentação, conforme programado.

3 – O licenciamento ambiental no setor minerário e o empreendimento de Capão Xavier

3.1 – Órgãos e entidades com responsabilidades no licenciamento ambiental

A política estadual de meio ambiente está assentada em pilares conceituais relacionados à política ambiental nacional que, em muitos aspectos, foram desenvolvidos de forma pioneira em Minas Gerais, em um processo continuado de ampla colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil organizada.

Não cabe aqui, neste relatório, fazermos um extenso histórico do processo que levou o Estado a ocupar uma posição de destaque no desenvolvimento e na aplicação das políticas ambientais e a servir de modelo para os avanços registrados em outras unidades da Federação. Entretanto, é nosso dever explicitar aspectos dessas políticas necessários à compreensão do contexto em que são analisados os requerimentos de concessão de licenças ambientais e os relatórios com os estudos técnicos ambientais que lhes dão suporte.

A atual estrutura institucional que cuida do meio ambiente do Estado tem a virtude de concentrar em uma única Secretaria as três principais vertentes sobre as quais incidem as intervenções antrópicas. Assim, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – congrega sob seu

comando os seguintes órgãos seccionais: a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –, que trata da poluição industrial; o Instituto Estadual de Florestas – IEF –, que trata da proteção da cobertura vegetal e da biodiversidade; e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, que cuida dos recursos hídricos de domínio do Estado. Essas instituições têm entre suas atribuições as de analisar e emitir pareceres, em suas respectivas áreas de competência, sobre os estudos técnicos que subsidiam os processos de licenciamento ambiental. Esses estudos ambientais, nos formatos de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-Rima – ou de Relatório e Plano de Controle Ambiental – RCA-PCA –, são elaborados por empresas ou profissionais especializados, contratados diretamente pelo empreendedor, conforme determina a legislação.

O órgão responsável pelo licenciamento ambiental em Minas Gerais é o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, por intermédio de seu Plenário, de suas Câmaras Técnicas Especializadas ou, por delegação, dos próprios órgãos seccionais. De natureza normativa e deliberativa, esse Conselho é formado por representantes do governo estadual, do setor empresarial e de entidades da sociedade civil organizada (entidades de classe e ONGs com atuação na área ambiental), nomeados pelo Governador do Estado.

A composição quantitativa e qualitativa do Copam é definida em regulamento. As entidades da sociedade civil organizada são agrupadas por setores, de acordo com sua natureza jurídica, para a eleição daquela que irá representar o setor que lhe corresponde no Copam. Uma vez formado o Plenário, dele derivam as Câmaras Técnicas. A composição dessas câmaras setoriais obedece à mesma proporcionalidade estabelecida na lei para o Plenário, com uma parte constituída obrigatoriamente de Conselheiros do Copam. Assim, caso não exista número suficiente de Conselheiros para manter a proporcionalidade entre o poder público e a sociedade civil, o Secretário de Estado de Meio Ambiente convidará, a seu critério, outras entidades ou técnicos de notório saber nas áreas relacionadas às atividades da câmara técnica para dela participarem, de forma a observar os requisitos legais.

A Feam, o IEF e o Igam prestam assessoramento técnico ao Copam e ao seu Presidente, o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Eles formulam os pareceres técnico e jurídico para cada um dos requerimentos de licença ambiental, de forma a subsidiar a análise do Conselho. Esses pareceres têm caráter opinativo e servem apenas para subsidiar a decisão dos Conselheiros das câmaras setoriais ou do Plenário. Logicamente, cada Conselheiro tem plena autonomia legal para emitir seu voto.

3.2 – Etapas do licenciamento

O licenciamento ambiental, especialmente o de empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, é um processo dinâmico e, muitas vezes, complexo, que envolve negociações exaustivas com o empreendedor, o órgão ambiental e a comunidade diretamente afetada. A legislação prevê três fases distintas na concessão da licença definitiva: a Licença Prévia – LP -, a Licença de Instalação – LI – e a Licença de Operação – LO. Para cada fase são exigidos documentos específicos, segundo os estágios de implantação do empreendimento e cumprimento, por parte do empreendedor, dos condicionamentos impostos pelo órgão ambiental em cada uma delas.

De acordo com o Decreto Federal nº 99.274, de 6/6/90, os documentos técnicos (EIA, Rima, RCA e PCA) exigidos para o licenciamento ambiental são contratados pelo empreendedor com empresas de consultoria independentes, de livre escolha do contratante. Devem ser elaborados por equipes multidisciplinares, constituídas por técnicos legalmente habilitados e estar acompanhados das anotações de responsabilidade técnica, de acordo com as determinações legais de cada categoria profissional. Por sua vez, a análise dessa documentação pela Feam, pelo IEF ou pelo Igam, conforme o caso, também exige equipes capacitadas ou técnicos e analistas ambientais experientes em cada área ou atividade afetada pelo empreendimento.

As licenças ambientais – LP, LI ou LO –, ao serem requeridas, passam pelo seguinte rito:

1 – o empreendedor preenche o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI. Constam desse documento as principais características do empreendimento, de forma a permitir à Feam enquadrá-lo em uma das seis classes definidas na Deliberação Normativa nº 74, de 2004, em conformidade com seu porte e potencial poluidor. No caso da atividade minerária, há um formulário específico. Importante lembrar que o empreendedor é o responsável legal pela veracidade das informações prestadas;

2 – a Feam responde ao empreendedor por meio de um Formulário de Orientação Básica Integrado – Fobi –, em que estabelece a classe do empreendimento, a natureza e a abrangência dos estudos ambientais necessários para seu licenciamento, a relação de documentos para instrução do requerimento de licença a ser analisado pelos três órgãos seccionais de apoio ao Copam, bem como o valor das taxas a serem pagas pelo empreendedor para formalização e análise do processo;

3 – a formalização do processo de requerimento de licença ambiental só se efetiva com a protocolização de todos os documentos exigidos pelo Fobi na Feam;

4 – de acordo com a classificação discriminada no Fobi, os órgãos seccionais de apoio dispõem de um prazo para emitir seus pareceres e levá-los à deliberação do Copam, no caso de empreendimentos de Classes II a VI, ou do Presidente da Feam, para as Classes I e II, nas quais se enquadram os empreendimentos de pequeno porte e baixo potencial poluidor;

5 – uma vez elaborados os pareceres técnico e jurídico, de caráter opinativo e subsidiário à decisão do Conselheiro, submete-se o processo à deliberação do Copam;

6 – aprovada a solicitação de licenciamento pelo Conselho, a licença é emitida e assinada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

As decisões do Copam sobre o licenciamento ambiental são passíveis de contestações, via recursos administrativos ou judiciais.

3.3 – Projetos e etapas precedentes a Capão Xavier

Na década de 40 do século passado, a cidade de Belo Horizonte estava crescendo, mas só dispunha de duas captações de água: a do Cercadinho, que existe até hoje, em frente ao BH Shopping, e a da Serra, onde hoje é o Bairro Mangabeiras, a qual não existe mais. Com o crescimento da cidade, demandava-se mais água. Após alguns estudos feitos pelo extinto Departamento Municipal de Águas e Esgotos – Demae -, foram descobertas, no Município de Nova Lima, duas regiões que tinham bons mananciais para complementar o abastecimento de água da cidade àquela época: as regiões de Mutuca e Fechos.

Os terrenos em que se inseriam essas regiões pertenciam a uma empresa de mineração, a São João del Rei Mining Company. Essa empresa foi contactada pela Prefeitura de Belo Horizonte com o objetivo de se negociar a desapropriação dessas áreas para a captação dos mananciais de Mutuca e Fechos – hoje operados pela Copasa.

O decreto de desapropriação de parte dessas áreas foi assinado em 1956, formalizado entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a empresa por meio de uma escritura pública de desapropriação amigável. Parte dessas áreas foram de fato desapropriadas e, hoje, pertencem à Prefeitura de Belo Horizonte. Mas a propriedade permaneceu com a empresa no restante dos terrenos dentro das bacias dos mananciais, onde havia potencial para a existência de jazidas minerais. Nos termos daquele documento, a Prefeitura de Belo Horizonte reconhecia o direito futuro de a empresa lavar o minério ali existente; por outro lado, o acordo previa que as atividades de lavra deveriam seguir as condições estabelecidas pela Prefeitura com vistas à preservação dos mananciais.

Em 1958, foram realizadas as primeiras sondagens geológicas em Capão Xavier, e o primeiro relatório desses trabalhos data de 1959. Dois anos depois, teve início a operação da Mina da Mutuca, que se situa em um contexto hidrogeológico e morfológico bastante similar ao de Capão Xavier, pois também se localiza no divisor das águas de uma bacia que contém

mananciais captados para o abastecimento público de água de Belo Horizonte. Nessa Mina, ao longo de 40 anos, foram desenvolvidas todas as atividades de mineração, inclusive o rebaixamento de 250m do nível do lençol freático. No caso de Capão Xavier, prevê-se um rebaixamento de 160m.

No início da década de 80, a MBR, com as pesquisas geológicas de Capão Xavier já avançadas e diante da previsão da exaustão da Mina da Mutuca, planejava uma forma de manter a produção. Como as duas jazidas são muito próximas, a extensão natural seria a própria abertura da Mina Capão Xavier.

A MBR, então, no final da década de 80, elaborou o primeiro Plano de Aproveitamento Econômico da Mina Capão Xavier, que tinha uma concepção técnica bem diferente da de hoje. O projeto, àquela época, previa a construção de uma barragem de rejeitos ou de uma pilha de estéril num vale chamado Vargem da Caveira, onde hoje existe o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça. Além disso, previa a construção de uma instalação de beneficiamento de minério muito próxima de onde hoje é o Bairro Jardim Canadá, que na época não tinha casas. Nesse meio tempo, a Prefeitura de Belo Horizonte passou a administração dos mananciais de sua propriedade para a Copasa.

No início da década de 90, a MBR procurou a Copasa e apresentou um outro conceito de projeto, em que não haveria mais a barragem na Vargem da Caveira, porque a Mina da Mutuca já se aproximava da exaustão e se pensava em utilizar a infra-estrutura existente nessa Mina para o projeto Capão Xavier. Na ocasião, propôs-se o desenvolvimento de estudos hidrogeológicos para avaliar a interferência do rebaixamento do lençol freático na qualidade e na quantidade de água dos mananciais ali existentes. Contratou-se, então, a empresa Frasa Ingenieros, de propriedade do Prof. Rafael Fernández Rubio, internacionalmente reconhecido como um profissional da mais alta capacidade em pesquisas em drenagem de minas. Estabeleceu-se que esses estudos deveriam ser feitos com a participação conjunta da MBR e da Copasa, tendo em vista o grande volume de dados a serem obtidos e processados. A MBR forneceu todas as informações técnicas que possuía, como

os dados de monitoramento piezométrico desde 1971, e a Copasa forneceu outras informações, principalmente sobre qualidade da água nos mananciais. Nos primeiros meses deste trabalho, o Prof. Rubio dimensionou uma rede de monitoramento que foi implementada e começou a registrar dados de vazões, com piezômetros e estações pluviométricas. Essa rede de monitoramento foi completada em 1994 e já conta 11 anos de registro contínuo.

3.4 – O projeto de Capão Xavier

O empreendimento minerário de Capão Xavier não é um fato novo na história da exploração de minério de ferro na região do Quadrilátero Ferrífero. O “Cadastro Mineiro”, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM -, órgão do Ministério das Minas e Energia – MME – encarregado do controle das atividades de mineração no Brasil, mostra que, no dia 2/3/36, foi registrado o Manifesto de Mina nº 308/35, requerido àquele órgão em 19/7/35. Esse tipo de título minerário teve origem no Brasil Império, mas não é mais concedido pelo DNPM desde meados do século passado (década de 40). Entretanto, aqueles que foram registrados no órgão controlador ainda mantêm integralmente sua validade, pelo fato de terem sido outorgados “ad perpetuum rei memoriam”. Informa ainda o cadastro do DNPM que, no dia 3/10/88, foi requerida, pelo titular de diversos direitos minerários, a concessão de um “Grupamento Mineiro”, a ser constituído pelo Manifesto de Mina nº 308/35 e pelos Decretos de Lavra nºs 44.098/58, 44.440/58, 44.985/58, 48.185/60 e 50.007/61, referentes a áreas contíguas à daquele manifesto. Em atendimento à solicitação, o Departamento do MME publicou, em 6/6/89, a constituição do Grupamento Mineiro nº 100/89.

O parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 62.934, de 2/7/68, que aprova o regulamento do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28/2/67), dispõe: “Independente de concessão o aproveitamento das minas manifestadas e registradas, as quais, no entanto, ficam sujeitas às condições estabelecidas neste Regulamento, relativamente à lavra, à tributação e à fiscalização

das minas concedidas". Assim, o empreendimento minerário de Capão Xavier aprovado em 1936, data da publicação do Manifesto de Mina nº 100/35, poderia, caso fosse do interesse de seu titular, ter sido implementado a partir de então. Esse fato foi reforçado pela criação do referido grupamento mineiro em 1989.

É importante destacar que o EIA da Mina Capão Xavier, elaborado pela empresa Ecolab Meio Ambiente, em 2002, assim descreve a evolução dos procedimentos de lavra propostos para a exploração do minério de ferro ali existente:

"Em 1982, foi elaborado o primeiro Plano de Aproveitamento Econômico – PAE – das reservas da Mina Capão Xavier; este plano foi aprovado pelo DNPM, conforme publicado no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 1985.

(...)

A execução de novos estudos possibilitou a elaboração, em 1988, de um Plano Integrado de Aproveitamento Econômico das reservas de várias outras concessões da MBR, juntamente com as reservas de Capão Xavier, situadas ao sul desta jazida, reformulando o Plano de Aproveitamento Econômico descrito anteriormente. Em linhas gerais, neste novo plano, projetou-se transferir para as Minas da Mutuca e de Águas Claras as operações que iriam interferir nas condições ambientais da região da Mina Capão Xavier (...). (Itens I. 25 e I. 27, pág. RT 287/02.)

A publicação no "Diário Oficial da União" da autorização de constituição do Grupamento Mineiro nº 100/89 deixa claro que o DNPM considerou satisfatório o PAE apresentado pelo requerente como subsídio técnico à autorização pretendida.

A elaboração de estudos complementares que desembocaram em um novo PAE evidencia a preocupação com as questões ambientais, que ganharam força legal em Minas Gerais a partir de 1980. Citamos o item I.21 do EIA mencionado (pág. RT 287/02):

"Considerando a inserção do Projeto Capão Xavier dentro da APA Sul RMBH e por ser vizinho ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, à Estação Ecológica de Fechos e às Áreas de Proteção Especial de Fechos, Catarina, Barreiro e Mutuca, o licenciamento

e, principalmente, a operação do empreendimento devem ser objeto de cuidados especiais.

(...)

Além disso, pelo fato de incluir alterações no sistema hidrológico, o projeto de Capão Xavier deve ser analisado no contexto da bacia hidrográfica na qual se insere e do cenário de uso da água na região”.

3.5 – Ações na Justiça relativas a Capão Xavier

À época da instalação da CPI (março de 2005), existiam três ações judiciais relativas ao licenciamento ambiental de Capão Xavier, a saber:

a) Ação popular, com pedido de liminar, ajuizada em 17/12/2003 por Ricardo Carvalho Santiago, Gustavo Tostes Gazzinelli e Otávio Gonçalves Freitas:

Distribuída à 5ª Vara de Fazenda Estadual da Comarca de Belo Horizonte, cadastrada sob o nº 024.03.187.522-2, tem como réus o Estado de Minas Gerais, o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – e a Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR. A ação teve liminar concedida, suspendendo os efeitos das decisões administrativas que concederam as Licenças Prévia e de Instalação às atividades de extração mineral da MBR em Capão Xavier. A MBR agravou da decisão junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que concedeu o efeito suspensivo, sob o argumento de que a paralisação das atividades na Mina traria prejuízos irreparáveis aos trabalhadores da empresa. Finalmente, em despacho proferido em 4/4/2005, considerando a conexão existente entre esse processo e os autos da ação civil pública de que se trata a seguir, foi determinada a suspensão de seu curso até que a outra atinja a mesma fase processual, qual seja a de instrução ou dilação probatória.

b) Ação civil pública, com pedidos de tutela de urgência cumulada com improbidade administrativa, proposta em 28/5/2004 pelo Ministério Público do Estado:

Distribuída por dependência à 5ª Vara de Fazenda Estadual, sob o nº 024.04.357.098-5, tem como requeridos o Estado de Minas Gerais, por seu Advogado-Geral; a Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR -; Fernando Damata Pimentel, Prefeito de Belo Horizonte, e Inácio Pereira Garcia Júnior, Gerente Regional do Instituto Estadual de Florestas – IEF – em Barbacena. Tem como objeto a supressão de vegetação em área de preservação permanente, sem a devida averbação de reserva legal, e também a concessão de bem público pelo Município sem prévia autorização legislativa. Por despacho proferido em 30/12/2004, foi indeferida a liminar que pleiteava a suspensão das atividades da empresa em Capão Xavier; e, até o momento, não houve análise do mérito.

c) Ação popular, com pedido de liminar, ajuizada em 24/3/2004, na Justiça Federal, de autoria dos Deputados Adalclever Lopes e Antônio Júlio:

Distribuída à 17ª Vara da Justiça Federal de Belo Horizonte, teve liminar deferida em 26/3/2004, suspendendo as atividades da MBR na Mina Capão Xavier, bem como as licenças ambientais concedidas pelo poder público estadual. A MBR interpôs agravo de instrumento para o Tribunal Regional Federal, que negou o pedido suspensivo, mantendo-se a paralisação das atividades da Mina. Em 30/4/2004, o Estado de Minas Gerais, por sua Advocacia-Geral, ajuizou pedido de suspensão da segurança, argumentando que o Copam era o órgão competente para analisar os pedidos e conceder as licenças; que o procedimento administrativo obedeceu às exigências legais e que a atividade de mineração desenvolvida pela empresa era de extrema relevância social e econômica para o Estado, em termos de geração de empregos e de renda na região, conforme consta em Nota Técnica elaborada pela Semad e anexada aos autos da CPI. O procedimento foi ajuizado diretamente ao Presidente do Tribunal Regional Federal, que, sensibilizado com os argumentos do Estado, concedeu a suspensão. Assim, por solicitação expressa do Poder Executivo Estadual, o Judiciário Federal suspendeu a liminar concedida, e, em 15/6/2004, a MBR pôde iniciar suas atividades, uma vez que foram restabelecidas as licenças concedidas pelo Copam. Os autores agravaram da decisão

do Presidente do Tribunal, que se encontra analisando o processo desde 24/6/2004 e está, portanto, há mais de um ano sem proferir decisão.

d) Ação criminal e ação civil pública foram propostas pelo Ministério Público em 30/6/2005, em face de Joaquim Martins da Silva Filho e Raquel de Melo Vieira, Procurador e Assessora Jurídica da Feam, respectivamente, após a instalação da CPI, por descumprimento à legislação ambiental. O processo criminal tramita na 12ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, e a ação civil pública, na 4ª Vara Cível. Apesar de se referirem às pessoas citadas, têm relação com o objeto desta CPI, por solicitarem, por meio de liminar, a paralisação das atividades da empresa, até que se julgue o mérito das ações.

4 – As investigações

O trabalho investigativo da Comissão constou da análise dos depoimentos prestados pelos convidados e da análise da farta documentação recebida. A seguir, apresentamos uma síntese desses depoimentos e uma relação dos documentos recebidos.

4.1 – Síntese dos depoimentos à comissão

Na reunião do dia 14/4/2005 a Comissão ouviu os Srs. Gustavo Tostes Gazzinelli, funcionário público, e Ricardo Carvalho Santiago, engenheiro civil e corretor da bolsa de mercadorias, que ajuizaram, em dezembro de 2003, ação popular questionando o licenciamento de Capão Xavier. Gazzinelli teme o impacto negativo da mineração sobre a qualidade das águas e criticou a atuação do Copam.

De acordo com Santiago, a Mina fica dentro da APE da Mutuca, em Nova Lima, e o EIA aponta a possibilidade de redução de 40% na vazão da água dos mananciais. Afirmou, também, que, quando a Mina estiver esgotada, em 2025, a cava dará lugar a um lago cujas águas não poderão ser utilizadas para consumo humano.

Outra irregularidade seria a contratação da empresa espanhola Frasa Ingenieros pela MBR para a elaboração da análise preliminar que serviu de base para o EIA, pois a empresa não teria registro no Crea-MG e, portanto, não estaria autorizada a fazer esse tipo de trabalho. O estudo prévio foi entregue em espanhol, o que não seria permitido pela legislação brasileira, segundo o engenheiro.

O Promotor de Justiça Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente, um dos autores da Ação Civil Pública que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública Ambiental de Minas Gerais, afirmou na reunião do dia 26/4/2005 que a ação se baseou em uma série de omissões e contradições do EIA e de pareceres da Feam que lastream a concessão, pelo Copam, das licenças prévia, de instalação e de operação da Mina Capão Xavier. Em sua opinião o licenciamento foi precipitado, porque os estudos foram parciais e insuficientes para subsidiar os pareceres da Feam.

Alguns dos principais problemas identificados pelo Promotor:

- os impactos a serem causados pelo rebaixamento do lençol freático na cava da Mina foram levantados de forma incompleta. O estudo não tem certeza da conformação hidrogeológica da área e afirma que os dados só poderão ser obtidos após o início da atividade;

- os mananciais captados pela Copasa-MG na região do empreendimento, para abastecimento da região metropolitana de Belo Horizonte, terão suas vazões reduzidas em função do rebaixamento do lençol freático;

- ao final do empreendimento, haverá a formação de um grande lago na cava, com volume de 60.000.000m³, ocupando uma superfície de 1km² e com profundidade estimada de 140m. Não se sabe exatamente que fenômenos poderão ocorrer nesse lago e se prejudicarão a qualidade de suas águas, que, classificadas hoje como de Classe I, de acordo com o EIA-Rima, passarão a ser de Classe II;

- o Gerente Regional do IEF autorizou desmatamento em áreas do empreendimento sem observar a exigência de averbação da reserva legal no registro em cartório, o que configura improbidade

administrativa. Nesse terreno, com autorização da Prefeitura da Capital, foi construída uma estrada para escoamento da produção da Mina;

– o Prefeito Municipal de Belo Horizonte cedeu direito de uso em benefício de uma empresa privada sem avaliação da Câmara de Vereadores.

O Promotor argumentou ainda que, segundo a Lei Estadual nº 10.793, de 1992, não é permitida a atividade minerária se houver comprometimento da qualidade das águas dos mananciais de abastecimento público. E o judiciário não tem como avaliar o cumprimento ou o descumprimento dessa lei, de maneira formal, sem entrar no seu mérito. Ressaltou, também, que o parecer jurídico da Feam sobre o processo de licenciamento ambiental, além de muito sucinto, não toca em nenhuma questão jurídica e não menciona a lei anteriormente citada.

O Procurador-Chefe da Feam, Joaquim Martins da Silva Filho, refutou, na reunião de 28/4/2005, qualquer possibilidade de irregularidade no licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier. Ele assegurou ter absoluta segurança de que não houve nenhuma irregularidade no processo de licenciamento da Mina. O Procurador também negou interferências políticas e econômicas pela aprovação do licenciamento ambiental de Capão Xavier e garantiu que seu parecer jurídico favorável ao empreendimento foi baseado nos relatórios técnicos avalizados pela própria Feam. Em sua opinião, o licenciamento de Capão Xavier obedeceu à Lei nº 10.793, de 1992, que proíbe a instalação, em bacias de mananciais, de empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas. Segundo Silva Filho, a lei não foi interpretada “gramaticalmente” porque, na prática, isso inviabilizaria a instalação de qualquer empreendimento minerário no Quadrilátero Ferrífero, região riquíssima em mananciais.

O Procurador frisou que a liberação para o funcionamento da Mina não é de sua responsabilidade, mas sim da sociedade, representada no Copam, órgão que reúne representantes do setor produtivo, de organizações não governamentais e do governo (inclusive da Assembléia Legislativa e do Ministério Público).

No dia 5/5/2005, a Comissão ouviu Inácio Pereira Garcia Júnior, ex-Gerente Regional do IEF em Barbacena, responsável pela autorização de desmatamento para construção da estrada que liga a Mina à BR-040. Ele negou que tenha desconsiderado a exigência de reserva legal de no mínimo 20% da área florestal, quando autorizou o desmate. Disse, entretanto, que, enquanto participou do processo, a questão das medidas compensatórias estava prevista, mas que seria negociada por ocasião da concessão da licença de instalação para a cava da Mina. Garcia Júnior exonerou-se do IEF em 12/12/2003.

A Comissão ouviu, na reunião de 12/5/2005, a Diretora de Instrumentalização e Controle do Igam, Célia Maria Frões, e o Assessor da Diretoria de Operação Metropolitana da Copasa-MG, Rômulo Thomaz Perili.

O Assessor da Copasa-MG assegurou que não há possibilidade de desabastecimento de água na RMBH por causa da exploração da Mina. A Copasa-MG deu sua anuência à lavra após estudos que começaram em 1989. Segundo Perili, os mananciais que poderiam ser afetados com a mineração – o sistema de Morro Redondo – representam 3,5% da capacidade de produção de água na RMBH, e a Copasa-MG opera com um sistema integrado de transferência de água de diferentes mananciais, o que assegura a cobertura de eventuais perdas em um dos sistemas.

Célia Frões negou qualquer irregularidade no parecer do Igam que subsidiou o licenciamento de operação da Mina. Explicou que foram concedidas três outorgas de utilização das águas: a primeira relativa à perfuração de um poço para pesquisa hidrológica; a segunda relativa à construção de uma barragem para contenção de sedimentos e para captação de água do Córrego Seco (afluente do Ribeirão dos Fechos); e a terceira relativa a desvio de pequeno trecho desse córrego. Os dois cursos compõem a bacia que abastece a região Sul de Belo Horizonte, com 400 mil habitantes. Antes dessas licenças, o Igam emitiu parecer que subsidiou a decisão da Feam na concessão da licença prévia do empreendimento, que impunha condicionantes à empresa, como a necessidade de monitorar a água da Mina.

Em 19/5/2005 a Comissão ouviu o ex-Superintendente Jurídico da Copasa-MG, Pedro Eustáquio Scapolatempore, que desempenhou a função de 1983 a 2003. Na opinião dele, a Lei nº 10.793, de 1992, que trata da proteção de mananciais para abastecimento público, não foi descumprida no licenciamento da Mina. A lei veda, no art. 4º, a instalação, nas bacias de mananciais, de empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas. A expressão “padrões mínimos”, segundo Scapolatempore, mostra que a lei não está sendo desrespeitada.

Na reunião do dia 2/6/2005, depôs na Comissão o advogado Otávio Gonçalves Freitas, um dos autores de ação popular contra a MBR, e a diretora de Indústria e Mineração da Feam, Zuleika Chiacchio Torqueti.

Freitas afirmou que a operação da Mina foi liberada, apesar de o empreendimento estar inserido na APA-Sul, criada para preservar principalmente os mananciais para abastecimento de água da RMBH. O advogado também disse que a MBR, em seus estudos, teria citado várias leis, mas ignorado a Lei nº 10.793, de 1992, que trata da proteção de mananciais para abastecimento público. Nesse caso, o órgão ambiental teria a obrigação de cobrar explicações do empreendedor.

A diretora da Feam afirmou que a lei não proíbe empreendimentos em mananciais, desde que se cumpram as condicionantes – 33, no caso de Capão Xavier, grande parte voltadas para o monitoramento das águas. Mensalmente, a qualidade das águas superficiais – e também das águas subterrâneas – é monitorada em vários córregos. As detonações e vibrações são medidas semestralmente, sendo que o primeiro relatório foi elaborado no segundo semestre de 2004, apresentando valores dentro do permitido, quanto ao nível de ruído e outros aspectos. O monitoramento do ar, iniciado antes da operação da Mina, revelou a redução de particulados na atmosfera.

O ex-Procurador da Prefeitura de Belo Horizonte, Marco Antônio de Resende Teixeira, presente à reunião do dia 9/6/2005, declarou que o Município não tem competência para legislar ou fiscalizar as ações da MBR e que não cabia à PBH o licenciamento

da Mina. Segundo ele, a Prefeitura limitou-se a autorizar a servidão de passagem para construção da estrada que leva à Mina, o que teria ficado condicionado à concessão do licenciamento ambiental pelos órgãos estaduais.

Informou ainda que, por causa de uma relação contratual de desapropriação de 1956, o Município tem direito de uso e gozo de parte da área, visando à sua preservação, respeitado o direito do proprietário (a MBR) de empreender atividades como mineração. Inicialmente, a pretensão da MBR era a desconstituição do direito de uso e gozo, mas a PBH considerou que não seria conveniente abrir mão dele e impôs condicionamentos ao empreendimento. Para tanto, contratou estudos próprios sobre o impacto ambiental e, em confronto com os da MBR, chegou-se ao termo de compromisso que assegura o monitoramento da água e exige seguro ambiental.

A Comissão ouviu, no dia 16/6/2005, o Frei Gilvander Luís Moreira, do Movimento Capão Xavier Vivo; e o Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico e de Política Energética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Fernando Lage de Melo, um dos representantes do Governo no Copam.

O frei, após tecer comentários sobre sua preocupação com a situação das águas na região, afirmou que o empreendimento da MBR precisa ser paralisado para que os quatro mananciais – Fechos, Catarina, Mutuca e Barreiro – sejam preservados. Ele informou que a Estação Ecológica de Fechos apresentava caminhos abertos na terra e cortes de árvores.

Fernando Melo explicou que, desde 2003, participa da Câmara de Atividades Minerárias do Copam. Essa Câmara entendeu, por unanimidade, em três reuniões, que o empreendimento da MBR cumpria a legislação ambiental. O subsecretário garantiu que não houve qualquer pendência técnica nos três processos de licenciamento da Mina Capão Xavier.

Em 23/6/2005, foram ouvidos o Prefeito de Itabirito, o Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Amig –, Waldir Salvador de Oliveira, e Valéria Caldas, geóloga da Copasa.

O Prefeito lembrou a importância econômica e social da mineração para os Municípios nos quais a atividade é desenvolvida. Negou a ingerência política nos processos de licenciamento da mineração e disse que o projeto da Mina Capão Xavier é correto sob os aspectos ambiental e social. Afirmou, ainda, que o empreendimento foi dos mais estudados do País, tendo sido realizadas diversas audiências públicas para discuti-lo.

A geóloga Valéria Caldas declarou que a exploração de Capão Xavier não irá comprometer a qualidade da água nos mananciais da região e que a preocupação maior é com a quantidade de água captada pela Copasa. Mas, segundo ela, o termo de compromisso assinado pela MBR obriga a empresa a adotar procedimentos que assegurem a vazão nos mananciais. Ela disse também que o lago a ser formado na cava, com 240m de profundidade, não irá contaminar o lençol freático, desde que sejam impedidas atividades econômicas na região. Para ela, a região do lago deverá ser integrada ao Parque do Rola-Moça, sendo vetada para loteamentos e para atividades agrícolas com o uso de fertilizantes.

Os geólogos João Henrique Grossi Sad, que foi membro do Copam, e Leandro Quadros Amorim, Gerente de Meio Ambiente da Minerações Brasileiras Reunidas (MBR), ouvidos na reunião de 30/6/2005, refutaram informações sobre o risco de desabastecimento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte por causa da exploração da Mina Capão Xavier e defenderam o empreendimento.

Grossi Sad, que em reunião anterior havia sido apontado como um dos responsáveis pelo cancelamento de multas aplicadas pelo Copam à mineradora MBR, contestou informações prestadas anteriormente à CPI por Ricardo Santiago e Otávio Gonçalves Freitas, autores de uma ação popular movida em 2003 contra o licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier. Em seu depoimento, o geólogo procurou desqualificar as declarações feitas à Comissão por Otávio Freitas, chamando as opiniões de Freitas de "estapafúrdias" e inconsistentes com "tudo o que existe na literatura científica e técnica" na área. "Acho um absurdo, um acinte esse tipo de informação prestada à Comissão", arrematou, considerando Otávio Freitas uma "pessoa de má-fé".

Segundo Grossi Sad, no caso de Capão Xavier, é claro que os relatórios de impacto mostram os malefícios e os benefícios que, se concedida a licença, a atividade pode trazer. Esses dados são importantes para que se evitem os malefícios.

Ao comentar a opinião de um dos depoentes de que no lago de Capão Xavier haverá formação de gás sulfídrico em tamanha quantidade que fará com que a cidade de Belo Horizonte cheire mal, rebateu-a, dizendo que a quantidade de enxofre presente nas águas de Capão Xavier é de uma parte por milhão, ou seja, 1g por 1.000.000 de litros, e que isso nunca apresentará riscos, como também nunca haverá formação de gás sulfídrico suficiente para empestear a cidade de Belo Horizonte. O licenciamento concedido a Capão Xavier trata de lavra ou exploração acima do lençol de água subterrâneo.

Grossi Sad ainda afirmou que o modelo aplicado para aprofundamento da cava e acesso ao lençol freático será avaliado e reajustado periodicamente. O exemplo do lago de Águas Claras, citado por um Deputado e combatido por muitas pessoas, comprova como estavam erradas em relação ao índice previsto de contaminação. A água só possui coliformes, impossíveis de serem evitados, porque animais, como pássaros, ali vão dessedentar-se.

O Estado decidirá ou não pelo licenciamento do rebaixamento e pela instalação do lago, que ocorrerá daqui a mais de duas dezenas de anos.

Sobre a contaminação de nascentes, afirmou o depoente:

“Fala-se sobre a contaminação de um possível lago, se a licença for concedida, que afetará as nascentes. A água das nascentes é uma água subterrânea que aflorou. É assim que funciona o processo hidrológico subterrâneo. Há uma nascente porque o lençol teve condições de aflorar. Não vejo como o lago contaminará essas nascentes. Se alguém jogar cádmio, arsênio, molibdênio e outros elementos altamente nocivos à saúde, o sistema será contaminado. Caso contrário, não havendo disponibilidade desses elementos, não há como se falar em contaminação. (...)”

Fala-se muito a respeito de eutrofização. É o processo, por meio do qual, um corpo de água adquire níveis altos de nutrientes, especialmente fosfatos e nitratos, provocando acúmulo de matéria orgânica, ou seja, contaminando o corpo de água. Capão Xavier não terá despejo de esgotos. O processo de eutrofização é restrito a águas superficiais. Depende da variação de temperatura, da luz e do abastecimento de nutrientes”.

Indagado sobre o arquivamento, por recomendação sua, de auto de infração aplicado à MBR, esclareceu que discordou do parecer técnico elaborado pela Feam, por considerá-lo inconsistente. Informou que seu voto teve fundamentação técnica, baseado em vistoria que fez ao local da ocorrência que motivou o auto. Perguntado se essas vistorias eram usuais no desempenho da função de Conselheiro, disse que as fazia sempre que as informações técnicas dos pareceres elaborados pelos órgãos seccionais de apoio mostravam pontos duvidosos.

O Gerente de Meio Ambiente da MBR, Leandro Amorim, que trabalha na empresa há 20 anos e acompanhou de perto todas as etapas de negociações entre a mineradora, a Copasa e a Prefeitura de Belo Horizonte, fez um longo histórico do processo que culminou no licenciamento da exploração da Mina, desde a escritura de desapropriação amigável dos terrenos, assinada em 1956. Segundo ele, não há risco para a qualidade da água captada na região, e “nada vai ser feito em Capão Xavier que não tenha sido feito na Mina da Mutuca durante 40 anos, de 1961 a 2000”.

De acordo com o Gerente, os estudos efetuados ao longo de vários anos concluíram não só que é perfeitamente possível a convivência harmônica entre a mineração de Capão Xavier e a preservação dos mananciais, mas também que haverá benefícios mútuos entre as partes interessadas. Amorim insistiu em dizer que a MBR sempre buscou o diálogo com as comunidades vizinhas ao empreendimento e com os órgãos e as entidades ambientais.

Disse que a Lei nº 10.793 não foi citada no Estudo de Impacto Ambiental (EIA-Rima) “por engano” de quem o fez, mas que isso não significa que a lei não tenha sido debatida e levada em consideração durante os estudos. “O parecer jurídico da Feam não

cita lei alguma”, lembrou. Ele também considerou ético o fato de o engenheiro espanhol Rafael Rubio ter trabalhado com base em dados fornecidos pelas duas partes interessadas, a MBR e a Copasa, uma vez que o objetivo era o acordo e não o conflito, e que o trabalho requeria a maior quantidade possível de informações técnicas.

Em 4/8/2005, foram ouvidos o Promotor de Justiça Carlos Eduardo Dutra Pires, Coordenador das Promotorias de Meio Ambiente da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, e o engenheiro florestal Carlos Eduardo Leite Santos, Supervisor de Reabilitação Ambiental da MBR. Inicialmente, o promotor afirmou que não tecia críticas específicas ao licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier, da MBR, mas ao processo como um todo. Ele não concorda que o EIA para grandes empreendimentos minerários seja elaborado por empresa escolhida e contratada pela mineradora. Em sua opinião, o Estado é que deveria indicar as empresas ou entidades para fazer esse estudo. O Promotor ressalva que essa exigência não valeria para pequenos empreendimentos, mas só para os de grande impacto ambiental.

O Promotor enfatizou a diferença entre reabilitação e recuperação de locais ambientalmente degradados. De acordo com ele, em casos de impacto ambiental muito profundo, não há como recuperar totalmente a área, de forma que ela retorne à condição anterior ao empreendimento. São realizadas apenas algumas melhorias e adotadas medidas de compensação.

Outra questão levantada por Dutra Pires foi a compensação recebida pelo poder público das empresas mineradoras. “O que a União, os Estados e os Municípios recebem é uma vergonha”, lamentou, caracterizando essa prática como socialização de prejuízos com a sociedade e concentração dos lucros obtidos pelos grupos mineradores. Indagado pelo relator da CPI, Deputado Domingos Sávio, se o fato de ser instituída a caução como garantia real para projetos de grande impacto ambiental, objeto de projeto de lei em tramitação na ALMG, seria uma solução para o problema, Carlos Eduardo Dutra Pires disse que concordava com a medida, sugerindo que o pagamento se desse não de uma única vez, mas mensalmente, deduzida uma parcela do lucro da empresa.

A seguir, o Supervisor de Reabilitação Ambiental da MBR, Carlos Eduardo Leite Santos, prestou esclarecimentos sobre incidente ocorrido na Estação Ecológica de Fechos em fevereiro de 2005. Nessa data, autoridades ambientais lavraram Boletim de Ocorrência, a pedido da geóloga Valéria Caldas Barbosa, da Copasa-MG, sobre intervenção ilegal feita pela mineradora em área de preservação permanente.

Segundo Carlos Eduardo Leite, a intervenção consistiu na raspagem da vegetação e movimentação de terra para nivelamento do terreno em uma área de 2.000m², dentro dos limites da reserva de Fechos e próximo a curso d'água, para instalação de uma plataforma de sondagem para prospecção minerária. De acordo com o Supervisor, que assinou a ocorrência em nome da empresa, tudo não teria passado de um erro motivado pela inexistência de cerca divisória entre a área de propriedade da MBR, onde está localizada a Mina de Tamanduá, e a Estação Ecológica de Fechos. Ele disse que três dias após ter sido comunicado da irregularidade visitou a região em companhia de técnicos da Copasa-MG e do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e de autoridades ambientais, quando o erro foi constatado e verbalizado o embargo de qualquer atividade de mineração na área.

O auto de infração foi emitido, e a MBR multada em R\$1.100,00. Segundo Carlos Eduardo Leite, as atividades de implantação da plataforma foram imediatamente suspensas, e a empresa iniciou o trabalho de recuperação do local. O Supervisor da MBR disse ainda que, para evitar novos erros, a área está sendo cercada, de acordo com os limites que constam em memorial descritivo do decreto de implantação da reserva ecológica. Ele disse também que a mineradora é proprietária de uma área contínua de 24.000ha entre a região da Mutuca e a do Pico do Itabirito e que não há cercas, apenas divisores naturais, como córregos e cumes de serras.

4.2 – Visita realizada

No dia 24/5/2005, a Comissão Parlamentar de Inquérito promoveu visita à Mina Capão Xavier, conforme requerimento dos

Deputados Antônio Júlio e Biel Rocha. Infelizmente, denso nevoeiro acompanhado de chuva fina prejudicou a visibilidade no local, impedindo que os parlamentares pudessem verificar todas as questões que motivaram a visita.

O Gerente de Meio Ambiente da MBR, Leandro Quadros Amorim, e o engenheiro responsável pela operação da Mina, Marco Aurélio Amaral, acompanharam os Deputados na visita e prestaram informações técnicas sobre o empreendimento. Apesar da baixa visibilidade, foi possível verificar a movimentação de escavadeiras e de caminhões retirando minério. Além disso, foi possível observar uma lagoa de decantação da água utilizada para lavar os caminhões e a estrada, bem como um sistema de filtragem que permite que essa água seja liberada nos cursos d'água próximos.

4.3 – Documentação recebida

A documentação recebida pela Comissão é composta de documentos entregues espontaneamente por parlamentares e depoentes, bem como de outros encaminhados por entidades e autoridades, a partir de requerimentos aprovados nas reuniões de trabalho. Diante do grande volume, o material foi agrupado em pastas individuais, na forma de anexos, que integram este relatório e estão relacionados ao final.

No tocante à análise dos autos de infração e dos processos de licenciamento da MBR, conforme consta no item 2.4 deste relatório, os assessores da CPI, devidamente autorizados pelo Presidente e conforme programação prévia com Diretores da Feam, promoveram uma série de visitas à Fundação, onde tiveram amplo acesso aos autos dos processos de licenciamento, de infração e de multas relativos às atividades da MBR no Estado.

5 – Conclusões

A partir da análise dos depoimentos e documentos colhidos pela Comissão, é possível fazermos as seguintes considerações:

a) a MBR atua em Minas Gerais desde o ano de 1965, como sucessora da mineração Icominas, a qual, por sua vez, atuou no Estado desde a década de 40 do século passado;

b) a MBR tem, atualmente, oito empreendimentos minerários no Estado, dos quais dois (Águas Claras e Mutuca) são de minas exauridas, em descomissionamento;

c) apesar de os objetivos constantes no requerimento de instalação abrangerem todos os licenciamentos e autos de infração da MBR no Estado, os trabalhos da CPI foram concentrados em Capão Xavier, cujo processo de licenciamento está sob apreciação do Judiciário, e em um único auto de infração, relativo ao rompimento de uma barragem no Córrego Grota Fria, em 2002, arquivado por decisão da Câmara de Atividades Minerárias do Copam, contrariando indicação de parecer técnico da Feam;

d) Capão Xavier não é um projeto novo. O primeiro título minerário remonta ao ano de 1936 (publicação no DOU do registro do Manifesto de Mina nº 308/35), anterior, portanto, a toda a legislação ambiental brasileira;

e) a partir de 1980, quando já se encontrava em vigência a Lei nº 7.772, de 8/9/80, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no Estado, a MBR elaborou o primeiro projeto de lavra. A empresa vem desenvolvendo estudos especificamente voltados para o licenciamento no Copam, os quais foram apresentados à Feam no ano de 1998, para dar início ao trâmite do processo de licenciamento ambiental, referente ao requerimento da licença prévia;

f) esses estudos, coordenados pela empresa de consultoria Ecolab, contaram com a participação de várias empresas e consultores especializados, inclusive de âmbito internacional, da Copasa-MG, da Prefeitura de Belo Horizonte, de universidades, etc., para analisar, entre outras questões, os possíveis impactos da exploração minerária em Capão Xavier nos mananciais de Mutuca, Fechos, Catarina e Barreiro, os quais são utilizados pela Copasa-MG para suprir parte do abastecimento de água de Belo Horizonte e de outros Municípios da região metropolitana.

Assim, de acordo com a farta documentação encaminhada a esta Comissão pelos órgãos competentes que atuaram no processo de licenciamento ambiental (Copam, Feam, IEF, Igam), com o depoimento dos convidados e as respostas às indagações objetivas deste relator e dos Deputados membros da CPI aos depoentes sobre suspeita de corrupção, favorecimento ou pressão política nos procedimentos autorizativos, podemos afirmar que não encontramos indícios de falhas, omissões ou incoerências em relação aos ritos processuais exigidos pela legislação afeta ao tema. Constatamos, em visita ao local, que a empresa não extrapolou os limites das licenças ambientais concedidas. É importante ressaltar que a Licença de Operação concedida à Mina Capão Xavier autoriza a extração de minério apenas na porção superior da jazida, acima do nível de água subterrâneo. Ou seja, nessa etapa da lavra não ocorrerão ações de rebaixamento no aquífero, nem tampouco a formação de lago no interior da cava.

Em relação aos aspectos de mérito apresentados no EIA-RIMA de Capão Xavier e em inúmeros outros documentos e depoimentos colhidos pela CPI, há divergências de opinião sobre várias questões, como:

a) o cumprimento da Lei nº 10.793, de 2/7/2002, que dispõe sobre a proteção de mananciais para abastecimento público;

b) as implicações que o rebaixamento do lençol freático, necessário para o avanço da lavra a partir de certa profundidade, poderá trazer aos mananciais, nos aspectos qualitativo e quantitativo;

c) a autorização para desmatamento em área de preservação permanente para a construção da estrada de ligação entre as Minas Capão Xavier e Mutuca, bem como o procedimento autorizativo da Prefeitura de Belo Horizonte para intervenção em terreno de seu domínio;

d) a formação de um grande lago na cava da Mina, após o encerramento do empreendimento, e a qualidade de suas águas;

e) o passivo ambiental da MBR em relação a outros empreendimentos na região, evidenciado por inúmeros autos de infração, multas e processos judiciais.

A seguir, passamos a tecer alguns comentários sobre cada um desses pontos.

A controvérsia mais acirrada sobre a concessão das licenças ambientais para a Mina Capão Xavier tem relação direta com a interpretação de que a Lei nº 10.793, de 1992, não foi observada. É imprescindível, por isso, que façamos algumas considerações específicas sobre esse texto legal, de vez que, conforme constatamos, a lei nem sequer foi citada no Estudo de Impacto Ambiental – EIA – da Mina Capão Xavier.

De fato, é inegável a importância de se levar em conta uma lei estadual que trata da proteção de mananciais. O EIA elaborado em 2002 pela Ecolab para Capão Xavier diz, textualmente, à página RT 287/02 – I.21; em relação às Bacias do Rio das Velhas e do Rio Paraopeba:

"Em termos de abastecimento público, as duas bacias são utilizadas para fornecimento da água consumida na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. O consumo de água na região é da ordem de 12 mil litros por segundo, sendo este volume proveniente de seis sistemas de abastecimento denominados: Vargem das Flores, Serra Azul, Rio Manso, Ibirité, Morro Redondo e Rio das Velhas (Bela Fama).

O maior dos sistemas de abastecimento de água da RMBH (Bela Fama) situa-se na região do Alto Rio das Velhas. Além deste, inserem-se nesta bacia hidrográfica as captações a fio d'água nos córregos Mutuca, Fechos e Cercadinho, que compõem o Sistema Morro Redondo. A captação do Barreiro, que integra o Sistema Ibirité, também se localiza na Bacia do Rio das Velhas. Estas captações são responsáveis por mais de 50% do abastecimento de água da RMBH e por todo o abastecimento das regiões Sul e Leste da cidade, além de outros Municípios vizinhos. As captações de Mutuca, Fechos, Catarina e Barreiro situam-se nas proximidades do Projeto Capão Xavier ...".

Claro está que a Lei nº 10.793, de 1992, deveria ter sido mencionada no EIA-RIMA da Mina Capão Xavier, mesmo que essa menção fosse apenas para dizer que seus dispositivos legais foram atendidos. Não o fizesse o estudo ambiental, seria obrigação

legal do órgão licenciador fazê-lo ou determinar que o empreendedor o fizesse.

Entretanto, na citada lei, há aspectos controversos, que nos cumpre comentar. Já em seu art. 1º, que define os mananciais que pretende proteger, o texto legal faz remissão à Resolução Conama nº 20, de 18/6/86, e à Deliberação Normativa nº 10, do Copam, de 16/12/86, dois instrumentos infra-legais. Ainda que não haja ilegalidade nesse ato, tal procedimento não nos parece condizente com a melhor técnica legislativa, pois submete a lei a fontes de decisão externa ao Poder Legislativo. Essa mesma impropriedade aparece no art. 3º, que estabelece obrigação para uma empresa específica, uma sociedade anônima concessionária de serviço público, com fundamento em portaria do Ministério da Saúde.

Um segundo aspecto a ressaltar é que o art. 1º considera como mananciais a proteger “os que estejam ou venham a estar classificados na Classe Especial e na Classe I ...”, deixando de lado os demais, das Classes II e III, o que colide com o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos; e nas Leis nºs 13.199, de 29/1/99 e 13.771, de 11/12/2000, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado, nas quais há dispositivos que prevêm a proteção de todos os mananciais em geral.

A redação do art. 4º da Lei nº 10.793, que trata das vedações, deixa evidente que a restrição à instalação das atividades listadas se refere àqueles empreendimentos que, por deficiências em seus dispositivos de proteção ambiental e de controle dos impactos ambientais negativos, possam comprometer os padrões mínimos de qualidade das águas. Ressalte-se que esses padrões mínimos não são definidos na lei, mas sim na Resolução Conama nº 20 e na Deliberação Normativa nº 10 do Copam, já citadas. Ademais, a lista de atividades restringidas tem inconsistências, como por exemplo a do inciso VIII, que relaciona a suinocultura intensiva, deixando a entender que a criação extensiva poderia ocorrer. Saiba-se que a criação de suínos soltos é uma das piores fontes de

poluição dos recursos hídricos, pelo seu potencial de contaminação por meio de coliformes fecais e de proliferação de doenças de veiculação hídrica, como a esquistossomose.

Por sua vez, o art. 6º da lei de proteção aos mananciais determina que “São atividades permissíveis nas bacias de mananciais, ressalvada a competência da União.” (Grifo nosso.)

Ora, a Constituição Federal estabelece, no inciso XII do art. 22, que compete privativamente à União legislar sobre “jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia”. A Lei nº 10.793 estaria, portanto, legislando sobre competência privativa da União, caso o art. 4º pretendesse restringir, entre outras, a atividade minerária como um todo, e não apenas aquelas que comprometam a qualidade dos mananciais. No caso dos mananciais, por se tratar de matéria de proteção ambiental, a competência legislativa é concorrente entre os entes federados.

Por último, o art. 7º estabelece que: “Os projetos ou empreendimentos previstos no art. 4º desta lei, já aprovados e não implantados ou em fase inicial de implantação, deverão ser adequados ao disposto nesta lei, sob pena de não ser autorizado seu funcionamento”. (Grifo nosso.)

Conforme mencionamos no item 3.4 deste relatório, o Manifesto da Mina Capão Xavier foi registrado no ano de 1936 pelo órgão federal competente. Em 1989, o Departamento Nacional de Produção Mineral concedeu à MBR o direito de constituir o Grupamento Mineiro nº 100/1989. Assim, considerando o que dispõe o art. 22 da Carta Magna e o parágrafo único do art. 7º do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227, de 28/2/67), o empreendimento minerário de Capão Xavier estava aprovado e não implantado em data anterior à vigência da lei em análise.

Pelo exposto, entendemos que a Lei nº 10.793 não proíbe a implantação dos empreendimentos listados em seu art. 4º, em bacias hidrográficas de mananciais das Classe Especial e Classe I, situadas a montante de pontos de captação. Apenas exige que eles não contribuam para a alteração dos padrões mínimos de qualidade das águas.

Esse entendimento é corroborado por vários depoimentos colhidos por esta CPI, a saber:

“O art. 4º da Lei n.º 10.793 diz que a atividade minerária não é permitida se comprometer a qualidade das águas, ou seja, se não comprometer é permitida. Portanto, essa é a questão de fundo: compromete ou não compromete. E o Judiciário não tem como avaliar o cumprimento ou o descumprimento dessa lei de maneira formal sem entrar no seu mérito. A legislação diz que se comprometer não é permitido, e tenho de saber se compromete ou não. (...)”. (Promotor Fernando Galvão, que propôs uma ação civil que hoje tramita na 5ª Vara de Fazenda Pública Municipal.)

“O senhor me pergunta se, especificamente, há algum dado técnico que inviabilize Capão Xavier. Se a empresa A, B ou C se propuser a fazer aquele projeto em Capão Xavier, daquela forma, com aquele estudo, haveria como o Ministério Público, o poder público dizer “não vamos permitir”? Sinceramente, acho que não”. (Promotor Carlos Eduardo Dutra Pires, de Montes Claros, que colaborou com a Promotoria da Comarca de Brumadinho, em razão de ser também formado em Engenharia de Minas e de ser o Coordenador da Promotoria Ambiental da Bacia do Rio das Velhas e Paraopeba.)

“Desculpe, ela está aqui. ‘Art. 4º – Fica vedada a instalação nas bacias de mananciais dos seguintes projetos ou empreendimentos que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas’. Deputado, essa lei não impede a implantação de empreendimentos minerários em lugar algum. Estou expressando a minha opinião como advogado. Que comprometam os padrões mínimos de qualidade da água. Quais são esses padrões mínimos? Onde está definido? Vou reforçar o que já disse. A Copasa, com esses instrumentos, visava apenas e tão-somente preservar o seu manancial. No meu ponto de vista, essa lei não foi afrontada, sem embargo de outros entendimentos. (...)”. (Pedro Eustáquio Scapolatempore, Chefe Jurídico da Copasa de 1985 a 2003, período em que a empresa firmou alguns termos de compromisso com a MBR a respeito da exploração da jazida de minério da Mina Capão Xavier.)

“Tomamos a seguinte decisão: sempre que tivermos a notícia, por parte de quem quer que seja, de que há um empreendimento a montante de uma captação, principalmente no Quadrilátero Ferrífero, que é riquíssimo em água – nessa área, quase todas as minerações são acima, estão na bacia de captação, na bacia do Velhas -, só vamos opinar favoravelmente a uma licença ambiental, seja de que empreendimento for, se o órgão responsável pelo manancial, seja o SAAE, a Copasa ou qualquer outro, der sua anuência. Podem fazer uma pesquisa nos processos e verão que em todos isso é exigido. É uma regra que não faz parte da norma – não há um decreto regulamentando isso -, mas que foi uma decisão do jurídico, tomada exatamente por uma questão de precaução, em vista da amplitude do artigo. “Na bacia do manancial” é algo enorme. Então, para evitar qualquer possibilidade de problemas, estabelecemos onde é a captação, onde é o manancial, qual é a proximidade e, então, pedimos uma anuência. Isso acontece em todos os processos. No caso de Capão Xavier, exigimos, como está no processo, a anuência da Copasa, que nos declarou que não há impacto que comprometa a qualidade. É bom lembrar também que estamos tratando aqui da qualidade, já que no artigo se diz que fica vedada a instalação nas bacias de mananciais de determinados projetos e empreendimentos que comprometam padrões mínimos de qualidade. Vejam como a expressão ‘bacias’ é extensa! Quer dizer: com isso, nem uma mineração poderia se estabelecer no Rio das Velhas. É claro que não estou discutindo à revelia da lei. É evidente que, até por uma questão lógica do direito ambiental, se um empreendimento for comprometer a quantidade, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas vai tomar uma atitude, mas aqui a lei fala em qualidade e ‘nas bacias’. (...)”

Então, o jurídico não teve outra saída e não se arriscou a interpretar a lei, pura e simplesmente, até porque a interpretação aqui pode ser gramatical – embora eu não goste dessa interpretação, porque ela é pobre. Então, respondendo à sua questão, com toda segurança, no licenciamento ambiental de Capão Xavier obedecemos estritamente a regra da Lei nº 10.793. Esse é o meu entendimento jurídico. (...)”. (O Sr. Joaquim Martins da Silva Filho – Procurador da Feam.)

Os que advogam que a lei foi ofendida já recorreram à via judicial para dirimir a questão. Caberá, portanto, ao Judiciário decidir sobre esse aspecto do licenciamento da Mina Capão Xavier. Seguindo nossa linha de raciocínio, a questão já está no foro adequado.

Também entendemos que o fato de o EIA-Rima elaborado pela Ecolab para Capão Xavier não citar a lei não configura a inobservância dos princípios nela contidos. Os recursos hídricos superficiais e subterrâneos são atualmente regidos pelas Leis nºs 13.199, de 1999, e 13.771, de 2000, já citadas, que acolhem os princípios que se pretendiam explicitar na Lei nº 10.793 de forma mais clara, eficiente e completa, estendendo a proteção a todas as classes de mananciais, em texto mais objetivo e conciso, sem as ambigüidades da lei de 1992. Esses instrumentos legais mais recentes foram citados no EIA-Rima, de acordo com as exigências normativas do licenciamento ambiental.

Sobre a questão do rebaixamento do lençol freático, consideramos a discussão extemporânea. A Licença de Operação concedida para a Mina Capão Xavier não autoriza o rebaixamento do nível d'água para lavar a porção do jazimento abaixo da zona saturada em água. Essa operação dependerá de uma nova licença que, certamente, será precedida de estudos técnicos que comprovem a não-contaminação das águas da região.

A autorização de desmatamento em área de preservação permanente, concedida pelo IEF à MBR sem a prévia averbação da reserva legal, foi corrigida por ação do Ministério Público. Porém, é importante ter presente as alegações do agente público que autorizou o desmatamento, que assim se pronunciou, em depoimento a esta CPI:

"Em momento algum, a legislação pede que essa reserva seja averbada antes da supressão. Pede-se que seja preservado o mínimo de 20% das propriedades e fala que essa área deve ser averbada. Mas em momento algum diz que tem de ser antes. Assim foi feito. O IEF exigiu o processo de locação, o que ocorreu, porém não foi averbada até o momento em que participei do processo. Pelo que consta, houve continuação do processo, do licenciamento da Mina como um todo. (...)

A legislação é clara para mim, traz que é necessário preservar 20% e que deve ser averbada, mas não fala o momento, se tem de ser antes ou depois. (...) (Inácio Pereira Garcia Júnior, ex-Gerente Regional do IEF em Barbacena.)".

O empreendedor, conforme documentação recebida pela CPI, já cumpriu a condicionante.

Este relator, entretanto, estranha e acha mesmo descabido o fato de que um processo de desmatamento a ser realizado em Município da RMBH tenha que ir ao escritório regional do IEF em Barbacena para receber parecer. Esse procedimento não é uma exceção, mas regra geral, pois repete-se em Municípios como Carmo do Cajuru, adjacente ao escritório de Divinópolis, mas que tem seus processos protocolados obrigatoriamente em Oliveira. Isso nos remete a propor uma profunda reflexão, a ser feita nesta Casa, sobre a necessidade de se promoverem melhorias significativas na estrutura e na metodologia de trabalho do Instituto Estadual de Florestas.

Com relação à via de ligação entre Capão Xavier e a Mina da Mutuca, que interfere com Área de Proteção Especial, este relator considerou satisfatórias as alegações do representante da Prefeitura de Belo Horizonte. Essas explicações, dadas pelo Consultor Técnico e Procurador-Geral do Município, à época, são transcritas a seguir:

"Em relação à servidão estabelecida, há uma imposição legislativa. O Código Minerário impõe às áreas circunvizinhas a servidão de passagem. A estrada, essa sim, autorizada pelo Município, decorre dessa servidão administrativa, que tem fundamento na lei. Não se trata de concessão, de permissão de uso, de outro instituto jurídico, mas apenas de servidão de passagem".

Na controversa questão da formação do lago no interior da futura cava da Mina Capão Xavier há que se considerar a intempestividade da discussão. A formação do lago, assim como a ação de rebaixamento do lençol freático, ainda não foi autorizada. Caso os estudos técnicos a serem realizados concluam que há perigo à qualidade das águas dos mananciais adjacentes à Mina, alternativas técnicas certamente serão propostas.

O passivo ambiental da MBR e de outras minerações implantadas no Quadrilátero Ferrífero deverão ser objeto de estudos específicos no âmbito de seminário ou fórum técnico que estamos propondo à Casa e ao Executivo mineiro, para aprimorar a legislação ambiental, especialmente no que se refere ao descomissionamento de mina.

É importante ressaltar que as questões acima comentadas é que dão fundamento às ações judiciais em andamento sobre o processo de licenciamento ambiental de Capão Xavier. Dessa forma, entendemos ser infrutífera a pretensão desta Comissão de solucionar esses questionamentos, uma vez que serão objeto de decisão judicial.

Desnecessário, também, recomendar ao Ministério Público que ingresse com ação civil pública contra o licenciamento, o que já foi feito. Entretanto, é oportuno observar que até mesmo entre os Promotores Públicos estaduais que estudaram profundamente o caso, há divergências, conforme se depreende do depoimento do Promotor Carlos Eduardo Dutra Pires, que também tem formação na área tecnológica, na reunião do dia 4/8/2005. Embora o referido Promotor tenha feito críticas relevantes sobre o processo de licenciamento ambiental no Estado, com importantes sugestões para aprimorá-lo, ele mesmo reconhece que os estudos ambientais de Capão Xavier foram realizados por equipe tecnicamente competente e que as licenças foram concedidas regularmente.

Entendemos que são pertinentes as críticas contundentes ao conteúdo exíguo dos pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica da Feam nos processos de licenciamento. Como esses pareceres são elaborados com o objetivo de subsidiar a decisão dos Conselheiros nas Câmaras Setoriais e no Plenário do Copam, era de se esperar que, especialmente nos empreendimentos mais complexos como o de Capão Xavier, houvesse mais elementos que permitissem ao Conselheiro que, na maioria das vezes não possui formação jurídica, firmar melhor sua convicção. Contudo, julgamos, pelo que foi exposto nesta Comissão, que não se trata de culpa ou dolo deste ou daquele funcionário, mas de falha na estrutura dos órgãos seccionais de apoio da Semad. É antiga e

notória a necessidade de melhor aparelhamento da Feam, do IEF e do Igam, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais.

Essa necessidade se reflete, por exemplo, na falta de laboratórios de referência, próprios ou de terceiros (desde que passem por processo de credenciamento), que tenham condições de confrontar os resultados de análises solicitadas pelo órgão licenciador e realizadas pelo empreendedor, ou por empresas contratadas por eles. Da mesma forma, os estudos ambientais das empresas são elaborados por profissionais altamente qualificados, o que demanda uma contínua capacitação e atualização técnica dos que irão analisar esses estudos e opinar sobre sua aprovação.

Entendemos, assim, que esta Casa, mais do que julgar um procedimento isolado, mesmo que se trate da magnitude de um projeto como o de Capão Xavier e suas implicações para o abastecimento de água de Belo Horizonte, deve envidar esforços para o aprimoramento de todo o aparato legal e institucional de proteção ao meio ambiente em Minas Gerais. Essas discussões devem abranger desde os procedimentos específicos do licenciamento – muitas vezes insuficientes para solucionar as demandas da sociedade – até ações de monitoramento e controle após a concessão das licenças ambientais, com a auditoria, a análise de riscos, a concessão de garantias reais na forma de caução e o seguro ambiental.

6 – Recomendações

Após os trabalhos da CPI, observamos que persistem preocupações sobre a necessidade de aprimorarmos os instrumentos existentes no âmbito do controle das atividades degradadoras ou potencialmente degradadoras do ambiente natural. Dessa forma, fazemos as seguintes recomendações:

– ao Copam, para que a licença para o rebaixamento do lençol freático em Capão Xavier só seja concedida após a realização de estudos técnicos que garantam que os mananciais não serão afetados, especialmente quanto aos aspectos qualitativos da água subterrânea;

– à MBR, à Feam e ao Ministério Público, para que busquem o entendimento necessário à constituição de um termo de compromisso de que a exploração da Mina Capão Xavier não comprometerá a qualidade das águas dos mananciais da região destinados ao abastecimento público;

– ao Governador do Estado, para que determine o reaparelhamento dos órgãos seccionais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (Semad, Copam, Feam, IEF e Igam), em termos de recursos humanos, materiais e financeiros, com ênfase na ampliação e na capacitação profissional do quadro funcional de carreira, com vistas ao atendimento das novas funções que a sociedade demanda na área da proteção ambiental;

– à Mesa da Assembléia, para que determine à Consultoria da Casa o levantamento dos requerimentos aprovados pela CPI e não atendidos, total ou parcialmente, para adoção das providências cabíveis;

– à Mesa da Assembléia, para que se promova, com a maior brevidade possível, um seminário legislativo ou fórum técnico para se discutir, com os segmentos da sociedade envolvidos com a temática ambiental, representantes dos setores governamentais e não governamentais, de universidades, de entidades de classe, etc., o aprimoramento dos procedimentos de licenciamento ambiental no Estado, bem como de outros mecanismos de monitoramento dos empreendimentos causadores de degradação ambiental, especialmente após o encerramento de suas atividades.

– ao Superior Tribunal de Justiça, para que tome conhecimento da demora injustificada na decisão do agravo regimental interposto por Adalcleber Ribeiro Lopes e Antônio Júlio de Faria, que se encontra concluso para despacho do Presidente do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, desde 26/6/2004;

– ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam –, para que determine a abertura de inquérito administrativo com o objetivo de se apurar possível prática de desvio de conduta e omissão de informações essenciais quando do ato de posse do servidor Joaquim Martins da Silva Filho;

– ao Governador do Estado, para que encaminhe à apreciação da Assembléia Legislativa projeto de lei que conceda autonomia à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – para atuar ativamente em processos de execução fiscal em créditos gerados por sua atuação;

– à Presidência da Assembléia Legislativa, para que determine a inclusão na Ordem do Dia da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2003, que institui normas de conduta para os agentes públicos, detentores de cargos, empregos e funções na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, incluídos os membros de órgãos colegiados.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente – Domingos Sávio, relator – Dinis Pinheiro – Célio Moreira – Antônio Júlio (voto contrário) – Biel Rocha (voto contrário).

Anexos

1 – Requerimentos aprovados

7/4/2005

Do Deputado Biel Rocha, em que solicita seja convidado o Frei Gilvander Moreira, membro da Coordenação do Movimento Capão Xavier Vivo, para ser ouvido, sendo-lhe assegurada total segurança pessoal, tendo em vista as ameaças de morte que vem sofrendo; do Deputado Gilberto Abramo, em que solicita seja convidado a prestar esclarecimentos o Dr. Joaquim Martins da Silva Filho, assessor jurídico da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam.

12/4/2005

Do Deputado Biel Rocha, em que solicita sejam intimados os Srs. Gustavo Gazzinelli, Otávio Freitas e Ricardo Santiago, autores de ação popular contra a MBR, para prestarem esclarecimentos a esta CPI; do Deputado Gilberto Abramo: 1 – em que solicita seja encaminhado ofício ao Instituto Mineiro da Gestão das Águas, para

que forneça cópias integrais dos processos de concessões de licença e autos de infração em que constem registros sob os números: 02785/2003; 02784/2003; 00935/1999; 03531/2003; 02111/2002; 13210/1998; 13211/1998; 00615/2001; 12281/1997; 02475/2002; 0583/1999; 00426/2002; 10090/2002 e 10045/2002, e que, além do envio dos aqui listados, sejam obrigatoriamente enviados na forma integral todos os outros que por ventura tenham como parte a empresa MBR, inscrita no CNPJ sob os nºs 334174450091-87, 334174450062-42, 334174450030-65, 334174450002-01, 334174450026-89 e 334174450017-98; 2 – em que solicita seja encaminhado ofício à Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais – Feam, para que forneça cópias integrais dos processos de concessões de licença e autos de infração em que constem registros sob os números citados; emenda do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja criada estrutura para que os parlamentares e assessores tenham acesso ao setor de documentação da Feam para uma seleção prévia dos documentos a serem copiados e enviados à Comissão; do Deputado Antônio Júlio, solicitando: 1 – se encaminhe ao Presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre se essa empresa já firmou contratos com a empresa Frasa – Ingenieros Consultores S.C., ou ainda com o Sr. Rafael Fernandez Rúbio, ambos com atuação profissional na Espanha. Em caso negativo, que informe por quais meios chegou ao nome destes para indicá-los para prestar consultoria no projeto Capão Xavier, conforme declarado nesta Casa, em audiência pública, pelo Sr. Rômulo Thomaz Perili, então representante da Copasa; 2 – seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Sr. Inácio Pereira Garcia Júnior, Gerente Regional do IEF, que concedeu autorização para a atividade minerária da Mina Capão Xavier, sem o cumprimento das necessárias averbações no registro de imóveis; 3 – seja distribuído aos membros titulares e suplentes desta Comissão cópia da ação civil pública que o Ministério Público de Minas Gerais move contra o Estado de Minas Gerais e outros, e cujo objeto é o licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier; 4 – seja encaminhado ao Crea-MG pedido de informações sobre se a Companhia Frasa – Ingenieros Consultores S.C. e o Sr. Rafael Fernandez Rúbio, ambos com atuação

profissional predominante na Espanha, estão licenciados por esse Conselho para os fins de estudos hidrogeológicos oficiais em empreendimentos minerários em Minas Gerais; 5 – seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério das Minas e Energia, ao Departamento Nacional de Produção Mineral, pedido de informações sobre se há registros de que a Companhia Vale do Rio Doce tenha firmado contrato com a empresa Frasa – Ingenieros Consultores S.C. e o Sr. Rafael Fernandez Rúbio, ambos com atuação profissional na Espanha, para os fins de estudos hidrogeológicos no empreendimento projeto Carajás; 6 – seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Sr. João Henrique Grossi Sad, geólogo, consultor em matéria ambiental e membro do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais; 7 – seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Dr. Fernando Galvão, Promotor de Justiça da Curadoria de Proteção ao Meio Ambiente, com atuação de destaque nos processos de licenciamento no Estado de Minas Gerais, especialmente no licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier; 8 – seja encaminhado ao Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública Estadual da Capital pedido de informações sobre o andamento dos Processos nºs 0024.03187522-2 e 0024.043.57098-5; 9 – seja encaminhado ao Presidente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região pedido de informações sobre a tramitação do processo nº 2004.01.00.016457-3, promovida pelo Estado; 10 – seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado pedido de informações sobre a tramitação dos procedimentos judiciais citados, que têm como parte o Estado e a MBR; 11 – seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Sr. Rafael Fernandes Rúbio, Diretor Presidente da empresa Frasa – Ingenieros Consultores S.C., com sede declarada na cidade de Madri, Espanha; do Deputado Leonardo Quintão, solicitando ao Ministério Público do Estado o envio a esta Comissão de cópia do despacho do Promotor de Justiça que questiona a autorização de funcionário do IEF para o funcionamento da Mina Capão Xavier, conforme requerimento apresentado a esta CPI pelo Deputado Antônio Júlio, que alega este fato.

14/4/2005

Do Deputado Irani Barbosa, em que solicita sejam ouvidos nesta CPI representantes do Greenpeace e WWF, entidades de defesa do meio ambiente; do Deputado Antônio Júlio: 1 – seja encaminhado ao cartório de registro de imóveis de Nova Lima pedido para que certifique quais imóveis estão lançados em nome da MBR e qual a natureza dos títulos registrados; 2 – pedido para que seja enviada a esta Comissão cópia das atas das sessões da Câmara de Atividades Minerárias do Copam nos anos de 2002, 2003 e 2004; da Deputada Lúcia Pacifico, em que solicita sejam ouvidos por esta Comissão os membros da Câmara Técnica de Mineração do Copam que participaram das reuniões que concederam as licenças de instalação e operação do empreendimento da Mina Capão Xavier, de responsabilidade da empresa MBR; do Deputado Adalclever Lopes, para que seja ouvida nesta reunião a Dra. Delze Laureano.

26/4/2005

Do Deputado Biel Rocha, em que solicita seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre o processo de licenciamento da Mina Capão Xavier o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Copam, Dr. José Carlos Carvalho; do Deputado Antônio Júlio, em que solicita seja convidado o Sr. Juarez Rabelo, ex-Diretor da MBR, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre as tentativas de celebração de acordo entre o Ministério Público e a MBR; do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita seja convidado a participar da reunião desta CPI, no próximo dia 28/4/2005, o Dr. César Raimundo da Cunha, Procurador do Estado.

28/4/2005

Do Deputado Domingos Sávio, em que solicita sejam ouvidos nesta Comissão os Srs. Rômulo Tomaz Perili, Assessor da Diretoria Metropolitana da Copasa, e as Sras. Célia Maria Froés, Diretora de Instrumentalização e Controle do Igam, e Zuleika Chiachio Torqueti, Diretora de Indústria e Mineração da Feam; do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado pedido para que apresente os documentos

recebidos da Feam, Igam e IEF e que dão conta de que, quanto à Lei nº 10.793, não há descumprimento das normas pertinentes à proteção dos mananciais, com relação ao licenciamento da Mina Capão Xavier; do Deputado Leonardo Quintão, em que solicita seja feita a acareação entre os Srs. Joaquim Martins da Silva Filho e Fernando Antônio Galvão, diante das diversidades e antagonismos das declarações dos dois depoentes; do Deputado Adalclever Lopes, em que solicita seja convocado o Dr. Pedro Scapolatempore, ex-Superintendente Jurídico da Copasa-MG, para prestar esclarecimentos sobre os termos de convênio firmados entre a Copasa-MG e a MBR e diversos órgãos ambientais, que versam sobre o empreendimento Capão Xavier; do Deputado Adalclever Lopes, que solicita seja enviado ofício ao Tribunal de Contas de Rondônia para que informe se o Sr. Joaquim Martins da Silva Filho foi condenado administrativamente à devolução de recursos públicos ou ainda se foram consideradas irregulares suas contas ou algum contrato firmado entre a Caerd e terceiros, em sua gestão como Diretor Administrativo e Financeiro; do Deputado Irani Barbosa, que solicita seja requisitado do Igam cópia dos laudos de monitoramento das águas que estão depositadas na cava de Águas Claras e do exame de toxinas por dois laboratórios; do Deputado Irani Barbosa, que solicita seja enviado ofício a Feam, para que informe a esta Comissão se o licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier e Águas Claras permite a formação de lago com profundidade de 200m ou mais.

5/5/2005

Do Deputado Biel Rocha: – que solicita seja realizada visita técnica desta Comissão à Mina Capão Xavier, para se verificar “in loco” a situação do empreendimento, se possível com sobrevôo na área da influência da mineração; 2 – que seja encaminhado ofício ao Copam para que informe a esta Comissão se, no processo de licenciamento ambiental da Mina Capão Xavier foi exigida a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de sinistros de afogamento e outros, no lago a ser formado após o término do empreendimento, bem como sobre a forma de gestão e monitoramento desse corpo d’água; do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja enviado ofício ao Diretor-Geral do IEF para

encaminhar a esta Comissão cópia dos Processos de Autorização de Supressão de Vegetação n.ºs 0902549 e 0902550/2003; do Deputado Domingos Sávio, que solicita sejam encaminhados os seguintes ofícios: ao IEF, para que encaminhe a esta CPI a documentação que autoriza a supressão de vegetação na área de implantação da estrada de acesso ao empreendimento da Mina Capão Xavier; à Prefeitura de Belo Horizonte, para que torne acessível a documentação relativa à área de cessão de uso do empreendimento da Mina Capão Xavier, nela incluída o registro do imóvel da área, planta e dimensão; e à MBR, para que encaminhe a documentação relativa ao pedido de supressão da área de vegetação para fins de abertura da estrada de acesso à Mina Capão Xavier, bem como a relativa à averbação da reserva legal na matrícula do imóvel de localização do empreendimento; da Deputada Lúcia Pacífico, solicitando sejam ouvidos por esta Comissão os Diretores da Companhia Vale do Rio Doce, controladora da empresa MBR; do Deputado Adalclever Lopes, solicitando seja informado pela Diretoria Legislativa desta Assembléia se o Sr. Ricardo Carneiro já esteve nesta Casa representando a MBR.

12/5/2005

Do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja também convidada a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para a visita que será realizada por esta CPI à Mina Capão Xavier, com emenda do Deputado Irani Barbosa, solicitando que a visita seja estendida à cava da Mina de Águas Claras; do Deputado Leonardo Quintão, que solicita seja informado pela consultoria desta Comissão se, nos documentos pertinentes à licença da Minas Capão Xavier que se encontram na Assembléia Legislativa, há menção ao cumprimento ou ao descumprimento da Lei n.º 10.793, de 1992, em síntese, seja informado se há menção à Lei n.º 10.793, de 1997; do Deputado Irani Barbosa, que solicita seja enviado ofício ao órgão ambiental competente para que forneça cópia integral de todos os laudos, avaliações, pareceres, notas técnicas e formulários referentes ao monitoramento das águas da cava da Mina de Águas Claras e da Mina Capão Xavier, com a indicação do nome de todos os técnicos envolvidos no processo; do Deputado Adalclever Lopes,

que solicita seja informado pela Copasa-MG qual de seus funcionários ou Diretores fez a indicação da empresa Frasa para proceder aos estudos hidrogeológicos da região de Capão Xavier.

19/5/2005

Do Deputado Antônio Júlio, que solicita seja enviado ofício à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para apresentar os relatórios elaborados pelas consultorias contratadas pelo Município, constantes nos Anexos I e II do termo de compromisso firmado entre a MBR e essa Prefeitura Municipal, na data de 20/3/2003; do Deputado Fábio Avelar, que solicita seja convidado para prestar esclarecimentos a esta CPI o Sr. Murilo de Campos Valadares, Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental, à época da assinatura do termo de compromisso entre o Município de Belo Horizonte e a MBR, e também o Procurador Jurídico da PBH à época, Sr. Marco Aurélio; do Deputado Domingos Sávio, que solicita sejam pedidas à MBR as seguintes informações: confirmação da existência ou não de contrato firmado entre a MBR e a empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C para elaboração de trabalhos na área da Mina Capão Xavier; caso exista o contrato, seja enviada cópia de inteiro teor a esta Comissão; objetivo específico dos trabalhos da empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C para a MBR; justificativas técnicas da contratação da empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C, acompanhadas do currículo da empresa e de seu titular, Sr. Rafael Rubio; informar se houve indicação para contratação da empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C por algum representante de órgão público, especificamente da Copasa-MG, para sua contratação; do Deputado Leonardo Quintão, que solicita seja realizada acareação entre o Sr. Joaquim Martins da Silva Filho e o Sr. Fernando Antônio Galvão, juntamente com o Sr. Rômulo Tomáz Perili e o Sr. Pedro Scapolatempore.

2/6/2005

Do Deputado Antônio Júlio: 1 – que solicita seja encaminhado ao Plenário requerimento de prorrogação dos trabalhos desta Comissão; 2 – seja enviado ofício ao Igam para que informe a esta Comissão se a MBR já protocolou pedido de autorização para o

rebaixamento do lençol freático na Mina Capão Xavier; caso o protocolo tenha sido feito, envie-se cópia de todo o processo para a Comissão; 3 – seja informado pela MBR se a empresa Frasa Ingenieros Consultores S/C continua prestando serviços à empresa relativos à Mina Capão Xavier, conforme relatado pelo Sr. Leandro Quadros Amorim, funcionário da empresa, em declaração publicada no jornal “Hoje em Dia”, do dia 29/5/2005, na pág. 25; 4 – seja informado pela Feam o nome das empresas que executam o monitoramento ambiental do empreendimento Capão Xavier, especialmente no que diz respeito à questão hidrológica; do Deputado Leonardo Quintão, que seja solicitado ao Cetec-MG a realização de estudo científico sobre a qualidade das águas da cava de Águas Claras, considerando que o estudo apresentado pela Feam foi fornecido pela MBR, e não por um órgão público; do Deputado Irani Barbosa que solicita o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça com vistas a informar a esta Comissão qual é precisamente o objeto de investigação desta CPI: se o constante do preâmbulo do requerimento de instalação ou se o constante da parte dispositiva do requerimento. Rejeitado.

9/6/2005

Do Deputado Antônio Júlio: 1 – que solicita seja enviado ofício à Prefeitura de Belo Horizonte, para informar a esta Comissão se a MBR está cumprindo a cláusula do convênio datado de 30/3/2003, referente ao seguro ambiental (item 11.1); 2 – que solicita seja enviado ofício à MBR para que informe a esta Comissão a data em que se iniciaram as obras de construção da estrada que leva à Mina Capão Xavier e quando essas obras foram concluídas; 3 – seja enviado ofício à TV Assembléia para que encaminhe a esta Comissão cópia da fita de vídeo referente à visita realizada pela Comissão de Meio Ambiente desta Casa à Mina Capão Xavier, na data de 3/3/2004; – do Deputado Irani Barbosa, que solicita à Prefeitura de Belo Horizonte o envio a esta CPI de cópia dos laudos e das análises enviados pela empresa MBR à Prefeitura sobre a hidrogeologia da região da Mina Capão Xavier, bem como dos pareceres técnicos da Prefeitura, que subsidiaram a assinatura do termo de compromisso entre a MBR e a Prefeitura; do Deputado

Dinis Pinheiro, que solicita seja convidado o Subsecretário de Minas e Energia, Fernando Lage, para participar de reunião desta CPI; da Deputada Lúcia Pacífico, que solicita seja convidado o Desembargador Edgar Amorim, Ex-Procurador da Prefeitura de Belo Horizonte, para participar de reunião desta Comissão; do Deputado Irani Barbosa, que solicita seja convidado o Ministro de Estado e ex-Prefeito de Belo Horizonte, Sr. Patrus Ananias, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos apontados como de responsabilidade do Município de Belo Horizonte.

16/6/2005

Do Deputado Antônio Júlio, que solicita: 1 – seja realizada pela Comissão inspeção “in loco” na Estação Ecológica de Fechos, a fim de verificar se houve a invasão dessa estação pela MBR; 2 – sejam convidadas a prestar esclarecimentos perante esta Comissão as Sras. Marília Bourchardet e Valéria Caldas, técnicas da Copasa-MG, que compuseram o grupo de trabalho responsável, no âmbito da Apa-Sul, por empreendimentos da MBR; 3 – seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Promotor de Justiça da Comarca de Brumadinho, Sr. Carlos Eduardo Dutra Pires; do Deputado Domingos Sávio, que solicita seja pedido à Feam que informe a esta Comissão sobre o atendimento das condicionantes relativas à concessão das licenças prévias, de instalação e de operação para o empreendimento da Mina Capão Xavier, de responsabilidade da MBR; do Deputado Fábio Avelar, que solicita seja convidado para prestar informações a esta CPI o Sr. Waldir Salvador de Oliveira, Presidente da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – Amig –; do Deputado Irani Barbosa, que requer seja oficiada a Copasa-MG para que informe a esta Comissão se houve autorização para prospecção na estação ecológica de Fechos; do Deputado Adalcleber Lopes, que requer: 1 – seja realizada visita à Mina de Águas Claras, ao Pico do Itabirito e ao local denominado “Tejuco”, em Brumadinho; 2 – seja convidado a prestar esclarecimentos a esta Comissão o Sr. Carlos Eduardo Leite Santos, funcionário da MBR, citado como responsável pela invasão da estação ecológica de Fechos, no boletim de ocorrência realizado.

23/6/2005

Do Deputado Irani Barbosa, que pede seja solicitada ao Conselho da Apa-Sul e ao Conselho do Parque do Rola-Moça cópia das atas das audiências públicas realizadas para os empreendimentos da Mina Capão Xavier; e à Feam cópia da ata da audiência pública realizada no Jardim Canadá; dos Deputados Adalclever Lopes e Lúcia Pacífico, que solicitam seja convidado o Sr. Leandro Quadros Amorim, Gerente de Meio Ambiente da MBR para prestar esclarecimentos a esta Comissão; do Deputado Domingos Sávio, que pede seja solicitado à Copasa-MG o envio a esta Comissão de cópia do relatório conclusivo decorrente dos estudos de impacto hidrológico-mineiro da exploração de Capão Xavier, realizado pela empresa Frasa Ingenieros Construtores em 1998, bem como do termo de compromisso firmado entre essa companhia e a MBR, com as medidas mitigadoras e compensatórias aos referidos impactos sobre os mananciais da região.

29/6/2005

Da Comissão, solicitando a prorrogação de seu prazo de funcionamento por mais 30 dias.

30/6/2005

Do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando ao Copam que informe a relação dos processos de licenciamento ambiental em que o Sr. Otávio Gonçalves Freitas atuou como membro desse colegiado, indicando em quantos processos e em quais ele votou pela concessão de licença, pela negativa da licença ou se absteve; do Deputado Adalclever Lopes, solicitando que seja informado pelo Copam em quais processos administrativos o Sr. João Henrique Grossi Sad atuou como relator.

18/8/2005

Do Deputado Antônio Júlio: 1 – em que solicita sejam recebidos e juntados aos autos da CPI a certidão emitida pela Secretaria da 5ª Vara de Fazenda Pública e pelas autarquias da Comarca de Belo Horizonte e o instrumento de mandato, anexo; solicita ainda seja considerado por esta Comissão o envio das peças necessárias ao Ministério Público e ofício à Ordem dos Advogados

do Brasil – Seção de Minas Gerais, para os fins citados; 2 – em que solicita sejam juntados aos autos da CPI os documentos em anexo, referentes à denúncia-crime apresentada pelo Ministério Público estadual contra o Sr. Joaquim Martins da Silva Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica da Feam, e contra a Sra. Raquel de Melo Feira, Assessora Jurídica daquele órgão.

2 – Relação de documentos recebidos

Anexo 1

Págs. 1 a 75 – Documentação entregue pelo Deputado Antônio Júlio, na reunião do dia 12/4/2005.

Págs. 76 a 347 – Documentação entregue por Gustavo Tostes Gazzinelli, na reunião do dia 14/4/2005.

Págs. 348 a 353 – Documentação encaminhada pelo Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 5/5/2005.

Págs. 354 a 356 – Documentação encaminhada pelo Desembargador Aloisio Palmeira Lima, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 12/5/2005.

Págs. 357 a 395 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 12/5/2005.

Págs. 396 a 433 – Documentação encaminhada pelo Juiz Evandro Lopes da Costa Teixeira, da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias, em 19/5/2005.

Anexo 2

Págs. 434 a 850 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005.

Anexo 3

Págs. 851 a 1227 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 4

Págs. 1228 a 1682 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 5

Págs. 1683 a 2072 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 6

Págs. 2073 a 2496 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 7

Págs. 2497 a 2902 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 8

Págs. 2903 a 3358 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 9

Págs. 3359 a 3766 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 10

Págs. 3767 a 4182 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 11

Págs. 4183 a 4357 – Documentação encaminhada por Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do Igam, em 23/5/2005 (continuação).

Págs. 4358 a 4552 – Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005.

Anexo 12

Págs. 4553 a 4924 – Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 13

Págs. 4925 a 5279 – Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 14

Págs. 5280 a 5539 – Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 15

Págs. 5540 a 5905 – Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Anexo 16

Págs. 5906 a 6113 – Documentação encaminhada pela Procuradoria-Geral do IEF, em 23/5/2005 (continuação).

Págs. 6114 a 6149 – Documentação encaminhada por Ilmar Bastos Santos, Presidente da Feam, em 2/6/2005.

Págs. 6150 a 6159 – Documentação encaminhada por Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado, em 2/6/2005.

Págs. 6160 a 6189 – Documentação encaminhada por Paulo de Moura Ramos, Secretário de Governo de Belo Horizonte, em 9/6/2005.

Págs. 6190 a 6201 – Documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas de Rondônia, em 9/6/2005.

Págs. 6202 a 6327 – Documentação entregue pela MBR, em 13/6/2005.

Págs. 6328 a 6337 – Documentação entregue pelo Fr. Gilvander Luís Moreira, na reunião do dia 16/6/2005.

Anexo 17

Págs. 6338 a 6691 – Documentação encaminhada por Ilmar Bastos Santos, Presidente da Feam, em 23/6/2005.

Págs. 6692 a 6761 – Documentação encaminhada por Ilmar Bastos Santos, Presidente da Feam, em 1º/7/2005.

Págs. 6762 a 6783 – Documentação encaminhada por Ilmar Bastos Santos, Presidente da Feam, em 7/7/2005.

Anexo 18

Págs. 6784 a 6972 – Documentação encaminhada por José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado, em 14/7/2005.

– Publique-se para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.



16428

N° Pat.:16428